



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

- DA CÂMARA MUNICIPAL.....	04
- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	04
- DAS FUNÇÕES DA CÂMARA.....	05
- DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA.....	06
- DOS VEREADORES.....	08
- DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES.....	08
- DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO.....	10
- DOS SUPLENTE.....	11
- DA VAGA DE VERADOR.....	11
- DOS SUBSÍDIOS E DAS DIÁRIAS.....	12
- DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA.....	13
- DA MESA.....	13
- DA ELEIÇÃO.....	15
- DA COMPETÊNCIA.....	17
- DO PRESIDENTE.....	18
- DO VICE-PRESIDENTE.....	23
- DO(S) SECRETÁRIO(S).....	24
- DOS LÍDERES.....	25
- DA OUVIDORIA PARLAMENTAR.....	26
- DAS COMISSÕES.....	28
- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	28
- DOS PARECERES.....	35
- DAS COMISSÕES PERMANENTES.....	37
- DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.....	40
- DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.....	42
- DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS.....	47
- DA COMISSÃO ESPECIAL E DE ESTUDO.....	49
- DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO.....	50
- DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNA.....	52
- DA COMISSÃO REPRESENTATIVA.....	53
- DO PLENÁRIO.....	54
- DISPOSIÇÕES GERAIS.....	54
- DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	55
- DAS REUNIÕES.....	56
- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	56
- DO "QUORUM".....	59
- DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS.....	61
- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	61
- DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA.....	62
- DO APARTE.....	65
- DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO.....	65
- DA PRORROGAÇÃO DA REUNIÃO.....	66
- DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

- DAS REUNIÕES SECRETAS.....	67
- DAS REUNIÕES SOLENES.....	68
- DAS REUNIÕES ESPECIAIS.....	69
- DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	70
- DA TRIBUNA LIVRE.....	72
- DAS ATAS.....	74
- DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	75
- DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES.....	75
- DA PAUTA.....	75
- DA ORDEM DO DIA.....	76
- DA EXPLICAÇÃO PESSOAL.....	78
- DA DISCUSSÃO.....	79
- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	79
- DA DISCUSSÃO GERAL.....	80
- DO PROCESSO DE VOTAÇÃO.....	81
- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	81
- DA VOTAÇÃO.....	82
- DA ORDEM DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE.....	83
- DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO.....	84
- DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO.....	85
- DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO.....	85
- DA URGÊNCIA.....	86
- DA PREFERÊNCIA.....	87
- DA PREJUDICIALIDADE.....	88
- DO ARQUIVAMENTO.....	88
- DA REDAÇÃO FINAL.....	89
- DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	89
- DOS AUTÓGRAFOS.....	90
- DO VETO.....	91
- DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE DA CÂMARA.....	92
- DOS PROCESSOS EM GERAL.....	93
- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	93
- DOS PROJETOS.....	95
- DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS.....	96
- PROJETO DE LEI, DECRETO LEGISLATIVO E RESOLUÇÃO.....	96
- DAS LEIS COMPLEMENTARES.....	98
- DA MOÇÃO.....	99
- DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO.....	99
- DA INDICAÇÃO.....	100
- DOS REQUERIMENTOS.....	100
- DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS.....	102
- DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS.....	103
- DO PEDIDO DE VISTAS.....	104
- DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS.....	105
- DOS ORÇAMENTOS.....	105
- DAS CONTAS DO PREFEITO.....	106
- DA PERDA DO MANDATO.....	107
- DO MANDATO DO PREFEITO.....	107
- DO MANDATO DO VEREADOR.....	107
- DA CRIAÇÃO DE CARGOS.....	108



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

- DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.....	108
- DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO.....	110
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	111
- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	111
- DO REGIMENTO INTERNO.....	111
- DAS QUESTÕES DE ORDEM.....	111
- DOS PRAZOS.....	112
- DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES.....	112
- DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO.....	113
- DAS LICENÇAS.....	113
- DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS.....	113
- DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA.....	113
- DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA.....	115
- DOS VISITANTES OFICIAIS.....	115
- DOS RECURSOS.....	116
- DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO.....	116
- DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	117



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

**“INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CARAÁ – RS E REVOGA A
RESOLUÇÃO Nº 005/97”.**

O Vereador Fabiano Santos da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara e tendo em vista deliberação do Plenário, resolve promulgar a seguinte RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAÁ

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º O Regimento Interno da Câmara Municipal de Caraá é definido nos termos desta Resolução.

Art.2º A Câmara é o órgão legislativo do Município e se comporá de tantos Vereadores quantos forem permitidos pela Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente, eleitos na forma por ela estabelecida.

Art.3º A Câmara Municipal tem sua sede na Av. Arno Von Saltiel, nº 190, Bairro centro, na cidade de Caraá, Rio Grande do Sul.

§ 1º Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou outra causa que impeça sua utilização, as Sessões serão realizadas em outro local, mediante resolução de iniciativa da Mesa Diretora.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 2º Havendo motivo relevante, a Câmara poderá, mediante aprovação da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro local.

§ 3º Além dos atos pertinentes à função parlamentar, realizar-se-ão, no plenário da Câmara, e mediante prévia autorização da Mesa Diretora, apenas reuniões de caráter político, cultural ou de interesse da comunidade.

CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES DA CÂMARA

Art. 4º A Câmara tem função legislativa, de fiscalização, de controle, de julgamento, de assessoramento e de administração interna.

§ 1º A função legislativa consiste na elaboração, apreciação, votação, modificação e revogação de leis referentes a assuntos de competência do Município, através de:

I – Emenda à Lei Orgânica;

II – Lei Complementar;

III – Lei Ordinária;

IV – Decreto Legislativo;

V – Resoluções.

§ 2º A função de fiscalização financeira e de controle consiste no exercício do controle da administração local quanto à execução orçamentária; no julgamento, com o auxílio do Tribunal de Contas, das contas apresentadas pelo Prefeito, integradas àquelas da Câmara; e no controle das ações político administrativas dos agentes políticos e demais agentes do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 3º A Câmara tem a função de julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores quando incorrerem em infrações político-administrativas previstas neste Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal.

§ 4º A função de assessoramento consiste em sugerir ao Poder Executivo medidas político-administrativas de interesse público, mediante encaminhamento de indicações e pedidos de providência.

§ 5º A função administrativa se restringe à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e a estruturação e administração de seus serviços auxiliares.

Art. 5º A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia em relação ao Poder Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma da Lei e deste Regimento Interno.

CAPÍTULO III DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA

Art. 6º Cada Legislatura instalar-se-á através de Sessão Solene de Instalação, realizada no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano subsequente ao da eleição, ou em outra data fixada por legislação superior, para tomar o compromisso e dar posse aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 7º Na Sessão Solene de Instalação, será obedecida a seguinte ordem:

I - apresentação por todos os eleitos, de seus diplomas eleitorais e entrega de declaração de bens;

II - prestação do compromisso legal;

III - posse dos Vereadores, Prefeito e do Vice-Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 1º A posse ocorrerá em Sessão Solene, que se realizará independente do número de Vereadores.

§ 2º A direção dos trabalhos caberá em ordem sucessiva:

I - ao Presidente da Câmara do período anterior, se reeleito vereador;

II - ao vereador que tenha exercido mais recentemente a função de Vice-Presidente ou Secretário da Mesa, se reeleito vereador;

III - ao mais votado dentre os vereadores eleitos;

IV - ao vereador mais idoso dentre os reeleitos.

§ 3º Prestado o compromisso pelo Presidente, será realizada a chamada nominal de cada Vereador, cujo compromisso será prestado de forma coletiva, através de representante dentre os eleitos, que também proferirá discurso em nome de todos. Após a prestação do compromisso, serão declarados empossados pelo Presidente.

§ 4º O compromisso será prestado na tribuna do plenário, pelos Vereadores, Prefeito e pelo Vice-Prefeito, e consistirá na leitura dos seguintes dizeres: *“Prometo cumprir a Lei Orgânica do Município de Caraá, defender a autonomia municipal e exercer, com honra, lealdade e dedicação, o mandato que me foi conferido pelo povo”*.

§ 5º Após o compromisso e posse dos Vereadores presentes, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, e após, será eleita a Mesa e a Comissão Representativa.

§ 6º Prestado o compromisso pelos eleitos, o Presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: *“Declaro empossados o senhor Prefeito Municipal, o senhor Vice-Prefeito Municipal que prestaram o compromisso”*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 7º O Vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, deverá fazê-lo no prazo de 10 (dez) dias, salvo motivo justo, aprovado pela Câmara Municipal.

§ 8º As Comissões permanentes serão eleitas na primeira reunião ordinária da Câmara da primeira Sessão Legislativa de cada Legislatura.

Art. 8º O Vereador que tomar posse em ocasião posterior e o Suplente que assumir pela primeira vez, prestarão previamente o compromisso legal.

TÍTULO II
DOS VEREADORES
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS, DEVERES E SANÇÕES

Art. 9º Os Vereadores eleitos na forma da Lei, gozam das garantias que a mesma lhes assegura, pelas suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato.

Art. 10. Compete ao Vereador:

I - participar das discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição:

a) da Mesa;

b) da Comissão Representativa;

c) das Comissões Permanentes.

III - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

IV - usar a palavra em Plenário;

V - apresentar proposição;

VI - cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;

VII - usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 11. É dever do Vereador:

I - apresentar-se decentemente trajado e comparecer às Reuniões Plenárias;

II - desempenhar-se dos cargos ou funções para os quais foi eleito ou designado;

III - votar as proposições;

IV - portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador.

V - Comunicar à Mesa da Câmara o seu afastamento do País.

Art. 12. O Vereador que se portar de forma inconveniente está sujeito às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

I - advertência;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - afastamento do Plenário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

V - cassação do mandato;

VI - declaração da perda do mandato.

Art. 13. Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos dos Vereadores, decorrentes do exercício do mandato.

CAPÍTULO II DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 14. O Vereador licenciar-se-á:

I – para desempenhar o cargo de Secretário Municipal ou similar, na forma do art. 28 da Lei Orgânica Municipal, mediante comunicação da investidura, bem como demais cargos comissionados nas esferas Estadual e Federal.

II – para tratamento de saúde, com direito a remuneração;

III – para tratar de interesse particular, sem remuneração, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa, mediante deliberação do Plenário;

IV – nos casos de licença maternidade, paternidade e adotante, conforme legislação federal.

§ 1º No caso do inciso II, a licença será concedida por prazo determinado, mediante requerimento escrito e instruído por atestado médico, no prazo máximo de cinco dias após o início do licenciamento.

§ 2º Nos casos dos incisos I, o Vereador poderá reassumir antes que se tenha esgotado o prazo de sua licença, mediante comunicação à Mesa Diretora por escrito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Caraa/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 3º A mesa dará parecer nos requerimentos de licença, salvo no caso inciso I.

§ 4º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência à Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

CAPÍTULO III DOS SUPLENTES

Art. 15. O suplente será convocado pelo Presidente da Câmara, nas licenças e no caso de vaga, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Se ocorrer licenciamento durante o recesso parlamentar, o suplente convocado assumirá a vaga na Comissão Representativa.

§ 1º A convocação do suplente se dará no primeiro dia útil posterior a concessão de licença do vereador titular, por escrito e mediante protocolo.

§ 2º O Suplente convocado deverá tomar posse, na primeira sessão após a convocação, salvo justo motivo, aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores, quando se prorrogará o prazo.

§ 3º Será convocado o suplente quando o Presidente exercer o cargo de Prefeito, exceto no recesso parlamentar.

CAPÍTULO IV DA VAGA DE VEREADOR

Art. 16. A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato, nos termos da Lei Orgânica e deste regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 1º Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Suplente prestará compromisso perante a Comissão Representativa.

§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente para assumi-la, o Presidente da Câmara comunicará o fato dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Juiz Eleitoral.

§ 3º Enquanto a vaga referida no parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

CAPÍTULO V
DOS SUBSÍDIOS E DAS DIÁRIAS

Art. 17. Os Vereadores perceberão subsídio mensal nos termos da legislação pertinente, atendidos os requisitos da Constituição Federal.

§ 1º Durante o recesso, o Vereador perceberá o subsídio integral, mesmo que não pertença a Comissão Representativa.

§ 2º O Suplente convocado para assumir o mandato, a partir da posse, perceberá remuneração proporcional ao tempo em que permanecer na titularidade do cargo, contado em dias.

Art. 18. O Vereador que deixar de comparecer injustificadamente à Sessão Plenária Ordinária ou Extraordinária, ou dela se afastar antes ou durante a Ordem do Dia, terá descontado de seu subsídio mensal, o valor correspondente à sessão.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em missão de representação da Câmara ou a serviço desta devidamente autorizado pelo Plenário ou pela Presidência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 19. A Mesa, no último ano de cada legislatura, e até a data da realização das eleições municipais, fixará a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, nos termos da Legislação Federal.

Art. 20. O Vereador afastado de suas funções, por força do artigo 225, receberá normalmente o subsídio até o julgamento final.

Art. 21. O Vereador, quando se afastar do município a serviço ou representação da Câmara, receberá diárias que lhe serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA MESA

Art. 22. A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e pelo Segundo-Secretário, eleita através de votação secreta pelos vereadores, por ocasião da eleição para escolha da chapa.

§ 1º O Presidente será substituído, em suas ausências, pelo Vice-Presidente e pelo Secretário, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º Ausentes os Secretários, o Presidente convidará qualquer Vereador para assumir a vaga na Secretaria da Mesa.

§ 3º Na hora determinada para o início da reunião, verificada a ausência dos membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso dentre os presentes, que escolherá, para Secretário, um Vereador.

§ 4º A Mesa assim composta dirigirá normalmente os trabalhos, até o comparecimento de qualquer de seus membros efetivos, havendo quórum.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 23. As funções de membro da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o novo período legislativo;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito à Câmara, aceita, independentemente de votação, desde que seja lido ofício em reunião pública e conste da respectiva Ata;

IV - pela destituição;

V - pela morte;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda do mandato previstos em Lei.

Parágrafo único. Os membros da Mesa poderão licenciar-se das respectivas funções por período determinado, mediante autorização plenária.

Art. 24. Os membros da Mesa podem ser destituídos por irregularidades apuradas por Comissão de Inquérito, por representação de Vereador.

§ 1º Caberá ao Plenário decidir sobre a composição de inquérito, mediante a aprovação de uma lista tríplice apresentada em conjunto pelos líderes de bancadas.

§ 2º A destituição dos membros da Mesa, em conjunto ou separadamente, dependerá de Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara, assegurado o direito de defesa e vedada a renúncia e a licença do exercício do mandato e da função após instaurado o processo por comissão especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltié n° 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

SEÇÃO I DA ELEIÇÃO

Art. 25. A eleição da Mesa Diretora, para o primeiro ano da Legislatura, far-se-á na mesma data em que se realizar a Sessão de Instalação da Legislatura e Posse, observadas as formalidades previstas neste artigo e no art. 11 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 26. A eleição da Mesa Diretora para o segundo, terceiro e quarto anos da Legislatura ocorrerá na última Sessão Plenária Ordinária de cada ano da Legislatura, considerando-se, os eleitos, automaticamente empossados, com início do exercício do mandato em 1º de janeiro do ano subsequente.

§ 1º A eleição dos membros da Mesa Diretora, presentes a maioria absoluta dos Vereadores, far-se-á por votação secreta, realizando-se a escolha por chapas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional de partidos ou blocos parlamentares com assento na Câmara.

§ 2º A inscrição das chapas deverá ser protocolada junto a Secretaria da Câmara de Vereadores, até sete (07) dias antes da última reunião ordinária da Sessão Legislativa.

§ 3º Para efeito de registro, a chapa deverá conter, obrigatoriamente, nome dos candidatos, cargos a que se candidatam e a assinatura dos mesmos.

§ 4º As chapas serão numeradas por ordem de inscrição.

§ 5º Em caso de substituição de candidatos, após o período citado no §2º, deverá ser apresentado o complemento da chapa até 24 (vinte e quatro) horas da data da última reunião ordinária.

§ 6º O Vereador poderá inscrever-se em mais de uma chapa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 27. A eleição dos membros da Mesa far-se-á por votação secreta, observando as seguintes normas:

I - a presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - obtenção da maioria simples dos votos;

III - escolha do candidato mais idoso no caso de empate.

§ 1º Em caso de impossibilidade de funcionamento do sistema eletrônico de votação, serão utilizadas cédulas manuais, com apuração dos votos a ser acompanhada por no mínimo um Vereadores de cada bancada.

§ 2º A posse dos eleitos será imediata a proclamação do resultado, pelo Presidente da Reunião.

Art. 28. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada eleição para seu preenchimento, no Expediente da primeira Reunião seguinte à verificação da vaga.

Parágrafo Único. Em caso de renúncia, total da Mesa, proceder-se-á a eleição na Reunião imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os presentes.

Art. 29. O Presidente não pode fazer parte das Comissões Permanentes.

Art. 30. Fica facultado à mesa, reunir-se, a fim de deliberar sobre todos os assuntos da Câmara, sujeitos a seu exame.

SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 31. Compete à Mesa, além de outras atribuições estabelecidas na Lei Orgânica:

I - a administração da Câmara Municipal;

II - propor a criação dos cargos necessários aos serviços administrativos do Poder Legislativo, a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos, obedecido o princípio de isonomia salarial;

III - elaborar o regulamento dos serviços administrativos da Câmara;

IV - tomar todas as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos;

V - dirigir os trabalhos e os serviços da Câmara durante as reuniões;

VI - propor créditos e verbas necessárias ao funcionamento da Câmara e seus serviços;

VII - dirigir a política interna do edifício da Câmara;

VIII - organizar a Ordem do Dia da reunião subsequente;

IX - expedir resoluções de Mesa, destinadas a veicular as deliberações administrativas da Mesa Diretora em matérias não sujeitas a leis ou a resoluções.

X - promulgar emenda à Lei Orgânica do Município e determinar a respectiva publicação;

XI - dar posse ao Suplente de Vereador, quando convocado para o exercício do mandato, nos termos previstos neste Regimento;

XII - exercer as demais atribuições previstas neste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 1º O policiamento da Câmara compete, privativamente, a Mesa, sem intervenção de qualquer outro poder, sob a suprema direção do Presidente, que poderá requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

§ 2º Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, a Mesa fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente. Se não houver o flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente para instauração do inquérito.

Art. 32. Compete a Mesa elaborar e encaminhar, a proposta orçamentária da Câmara a ser incluída na proposta orçamentária do Município, conforme disposto na Lei Orgânica.

SEÇÃO III DO PRESIDENTE

Art. 33. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente, além das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica:

I - Quanto às atividades legislativas:

a) cientificar os Vereadores da convocação das Reuniões Extraordinárias, em até 48 horas, após a respectiva solicitação que lhe fizer o Prefeito;

b) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha parecer contrário de Comissão competente;

c) não aceitar substitutivo ou emenda que não sejam pertinentes a proposição inicial;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

d) declarar prejudicados os projetos e proposições em face da aprovação de outro como mesmo objetivo;

e) determinar o desarquivamento de proposições a requerimento do autor;

f) expedir os projetos às Comissões;

g) zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

h) nomear os membros das Comissões Especiais e de Inquérito criadas pela Câmara, bem como das Comissões de Representação, ouvidos os líderes de bancadas;

i) designar os substitutos das Comissões referidas na alínea anterior;

j) declarar a perda de lugar de membro das Comissões quando não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas das mesmas;

k) convocar os suplentes da forma deste regimento;

l) designar a hora do início das reuniões extraordinárias após entendimento com os líderes de bancada.

II - Quanto as Reuniões:

a) convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as reuniões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as disposições do presente Regimento;

b) determinar ao Secretário competente a leitura da Ata e das comunicações que sejam de interesse da Câmara;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

c) determinar, de ofício ou a requerimento de Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante e declarar o resultado das votações;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos do Regimento, e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) interromper o orador que falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência lhe cassando a palavra, podendo ainda suspender a reunião, quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a quem tem direito;

i) avisar com antecedência, pelo menos 1 (um) minuto, quando o orador estiver prestes a findar o tempo regimental ou quando tiver sido esgotada a hora destinada a matéria;

j) determinar ao Secretário a anotação do decidido pelo Plenário, no processo competente;

k) manter a ordem no recinto da Câmara, advertir os presentes, mandar evacuar o recinto, podendo solicitar a força necessária para esses fins;

l) resolver sobre os requerimentos que, por este Regimento, forem de sua alçada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

m) resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou quando omissa o Regimento, submetê-la ao Plenário;

n) determinar o fim das reuniões, convocando os Edis para a próxima.

III - Quanto à Administração da Câmara Municipal:

a) provimento e vacância dos cargos e demais atos e efeitos individuais relativos aos funcionários da Secretaria da Câmara;

b) superintender os serviços de Secretaria da Câmara e expedir os atos competentes relativos aos assuntos de caráter financeiro do legislativo, nos termos do orçamento;

c) mandar proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, de acordo com a legislação pertinente.

IV - Quanto às relações externas da Câmara;

a) dar audiências públicas na Câmara em dias e horas pré-fixados;

b) superintender e censurar a publicação do constante nos Anais, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

c) representar a Câmara, judicial e extrajudicialmente, por iniciativa própria ou por deliberação do Plenário;

d) encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados por Vereadores;

e) encaminhar ao Prefeito e aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações, nos termos da Lei Orgânica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

f) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas sempre que se tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou rejeitados os mesmos na forma regimental;

g) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita e as cujo veto, rejeitado pelo Plenário não tenham sido promulgadas pelo Prefeito no prazo legal.

Art. 34. Compete, ainda, ao Presidente:

I - executar as deliberações do Plenário;

II - assinar as portarias, os editais, as certidões, todo expediente da Câmara e atos de sua competência privativa, bem como, com o Secretário, as Atas das Reuniões;

III - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

IV - votar, quando o processo de votação for secreto, quando se verificar empate em votação nominal ou quando for exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos Vereadores, quando necessário para completar o quórum de deliberação e quando se tratar de veto;

V - substituir o Prefeito e Vice-Prefeito nos casos estipulados na Lei Orgânica.

Art. 35. O Presidente da Mesa, somente poderá oferecer proposições na condição de Vereador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 36. Para tomar parte de qualquer discussão, o Presidente deixará a cadeira presidencial, passando-a a seu substituto legal, e irá falar da Tribuna destinada aos oradores.

Art. 37. Quando o Presidente se omitir ou exorbitadas funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar-lhe sobre o fato, cabendo a este recurso ao Plenário, na forma regimental.

Parágrafo único. Julgado o recurso, o Presidente deverá cumprir a decisão do Plenário, sob pena de destituição.

Art. 38. Os recursos contra os atos do Presidente serão interpostos na forma do artigo 254 e parágrafos

SEÇÃO IV DO VICE-PRESIDENTE

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências ou por delegação, previstas neste Regimento.

§ 1º Ausente ou impedido, o Vice-Presidente será substituído em todas as suas atribuições pelos Secretários, segundo a ordem de eleição.

§ 2º Aos substitutos do Presidente, na direção dos trabalhos das Reuniões, não lhes é conferida competência para outras atribuições, além das necessárias ao andamento dos respectivos trabalhos.

SEÇÃO V DO(S) SECRETÁRIO(S)

Art. 40. Compete ao 1º Secretário:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

I - receber e encaminhar expedientes, correspondências, representações, petições e memórias dirigidas à Câmara;

II - fazer chamada dos Vereadores ao abrir-se a Reunião, confrontá-la com o livro de presença, anotando os que comparecerem, os que faltarem e os que se retiraram sem causa justificada ou não, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da Reunião;

III - fazer a chamada dos Vereadores durante as Reuniões quando determinada pelo Presidente;

IV - assinar a Ata juntamente com o Presidente, depois de submetida à apreciação do Plenário;

V - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento;

VI - contar os Vereadores em verificação de votação e comunicar o resultado ao Presidente da Reunião;

VII - ler ao Plenário a matéria do Expediente e da Ordem do Dia, despachando o respectivo processo e anotando no mesmo, por determinação do Presidente, as decisões do Plenário;

VIII - redigir a Ata das Reuniões Secretas e transcrevê-las em folhas e rubricadas pelo Presidente para arquivamento;

IX - fazer a inscrição dos oradores;

X - distribuir as proposições às Comissões;

XI - nas faltas ou impedimento do Vice-Presidente, substituí-lo em todas suas atribuições.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 41. Compete ao 2º Secretário, substituir ao 1º Secretário em todas as suas atribuições.

SEÇÃO VI
DOS LÍDERES

Art. 42. Líder é o Vereador escolhido, pela respectiva representação partidária com assento na Câmara, para expressar, em nome dela, o seu ponto de vista sobre os assuntos em debate.

§ 1º Haverá um 2º Vice-Líder para cada representação partidária, quando eleito mais de um vereador da representação, os quais substituirão o respectivo líder pela ordem de eleição, na ausência ou impedimento, ou por designação deste.

§ 2º As bancadas comunicarão a Mesa os nomes de seus líderes e vice-líderes, assim também o fazendo nos respectivos partidos políticos a cada início da respectiva sessão legislativa.

Art. 43. Aos líderes de bancada compete:

I - indicar os Vereadores de sua representação para integrar Comissões;

II - discutir projetos e encaminhar-lhes a votação, pelo prazo regimental e emendar proposições em qualquer fase de discussão;

III - solicitar ao Presidente da Câmara os funcionários que deverão permanecer a serviço da bancada durante as reuniões, e solicitar seu afastamento do recinto;

IV - usar da palavra em comunicação urgente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

V - exercer outras atribuições constantes deste Regimento;

VI – direito após explicações pessoais a uma comunicação.

Art. 44. As comunicações urgentes de líder poderão ser feitas no momento da reunião, sendo concedida a palavra a cada líder, para esse efeito, apenas uma vez.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o artigo é prerrogativa exclusiva do líder, o qual poderá, porém, cientificado previamente o Presidente da Câmara, delegar expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la, desde que se trate de assunto de interesse do Governo, da oposição ou das respectivas bancadas.

CAPÍTULO II DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Art. 45. A Ouvidoria Parlamentar é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal, competindo:

I - receber, analisar, responder e, quando for o caso, encaminhar aos órgãos competentes, às manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa;

II - dar prosseguimento às manifestações recebidas, sejam ou não identificadas;

III - encaminhar, quando se tratar de assunto de domínio público, cópia dos documentos solicitados ou, quando isso não for possível, dar ciência do seu teor;

IV - informar o cidadão ou entidade, cujas manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar, sobre qual o órgão a que deverá dirigir-se;

V - organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria;

VI - facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar;

VII - colaborar com a Presidência na realização de eventos, seminários e audiências públicas, que tenham relação com as atividades da própria Ouvidoria Parlamentar ou sobre temas cuja relevância seja constatada em virtude de manifestações feitas pela sociedade;

VIII - acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;

IX - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre os procedimentos legislativos e administrativos solicitados;

X - conhecer das opiniões e necessidades da sociedade civil para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela aspiradas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

XI - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Casa, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis na Câmara Municipal.

§ 1º A Ouvidoria do Legislativo responderá em até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhes forem enviadas, sendo que esse prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á a prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

§ 2º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Casa.

Art. 46. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Ouvidor Geral, cargo que será ocupado por servidor efetivo devidamente nomeado para a função, pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º A Mesa da Câmara Municipal assegurará à Ouvidoria Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO III DAS COMISSÕES SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 47. As Comissões são órgãos técnicos constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinadas, em caráter permanente ou transitório, proceder estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parágrafo único. Segundo a sua natureza, as Comissões da Câmara são:

I - Permanentes;

II – Temporárias.

Art. 48. Na constituição das Comissões será observada, sempre que possível, a proporcionalidade de representação partidária, sendo sempre constituídas por número ímpar.

Art. 49. Compete às Comissões, além das atribuições previstas neste Regimento, as estabelecidas na Lei Orgânica.

Art. 50. Com exceção das Comissões de Representação, as demais terão, além do Presidente, um Secretário e um relator, eleitos por seus membros em Reunião presidida pelo Vereador mais idoso dentre os presentes, logo que constituídas.

Art. 51. As Comissões Especiais e as de Inquérito aplicam-se no que couber, as normas que regem o trabalho das Comissões Permanentes.

Art. 52. As Comissões deverão também deliberar em sua primeira Reunião, sobre os dias de suas reuniões e ordem de seus trabalhos, deliberações estas que serão consignadas em livro próprio, mediante lavratura de Ata de cada reunião realizada ou não.

Art. 53. O Presidente da Comissão é substituído pelo respectivo Secretário e este pelo Vereador mais idoso dentre os presentes ou se for o caso, pelo terceiro membro da Comissão.

Parágrafo único. Os membros das Comissões serão destituídos se não comparecerem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 54. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros da Comissão, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, ouvidos os demais membros da Comissão, escolhido sempre que possível dentro da mesma legenda partidária.

Art. 55. À minoria é assegurado, no mínimo, um lugar em qualquer Comissão.

Art. 56. As Reuniões serão públicas, reservadas ou secretas, a critério da Comissão. Consideram-se reservadas as reuniões destinadas ao exame de matéria que deva ser debatida apenas com determinadas pessoas, e secretas, aquelas em que a natureza do assunto assim o exigir.

Art. 57. As reuniões das Comissões serão instaladas, quando estiver presente a maioria de seus membros e obedecerão a seguinte ordem:

I - leitura e aprovação da Ata da Reunião anterior, ressalvado o direito de retificação;

II - leitura sumária do expediente;

III - distribuição da matéria aos relatores;

IV - leitura, discussão e votação dos pareceres, requerimentos e relatórios;

V - assuntos diversos.

Art. 58. As Comissões deliberam por maioria de votos, considerando-se inexistentes o parecer da Comissão quando não for atendida essa exigência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parágrafo único. Quando algum integrante da Comissão julgar-se impedido ou impossibilitado de votar, o Presidente desta solicitará ao Presidente da Câmara providências no sentido do preenchimento da vaga.

Art. 59. Na contagem dos votos, em reunião de Comissão, serão considerados:

I - A FAVOR, os que aprovarem o parecer, os emitidos "pelas conclusões" ou "com restrições";

II - CONTRA, os vencidos.

§ 1º Os pareceres, os substitutivos, as emendas e quaisquer pronunciamentos escritos da Comissão serão devolvidos à Mesa com assinatura de todos os membros da comissão que participem da deliberação.

§ 2º O voto vencido, se houver, será apresentado em separado, indicando os motivos à restrição feita, não podendo os membros da Comissão deixar de subscrever os pareceres da mesma, sob pena de serem destituídos.

Art. 60. O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do parecer do relator, suspendendo-se quando necessárias diligências para esclarecimentos a respeito da proposição sobre exame.

§ 1º O prazo de que trata o artigo acima, ficará suspenso:

I - enquanto a diligência solicitada para a instrução da proposição não for atendida;

II - durante o prazo em que a proposição permanecer em audiência pública;

III - do dia do requerimento de audiência pública até a sua realização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

IV - do dia do requerimento para convocação de autoridade governamental até o comparecimento em reunião de Comissão;

V - durante o prazo em que o profissional da área jurídica da Câmara apresentar a Orientação Técnica sobre a proposição.

§ 2º O Presidente da Comissão deverá designar relator para cada proposição, na primeira reunião ordinária que se realizar da competente comissão.

§ 3º O relator designado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar parecer, se não houver necessidade de solicitar maiores esclarecimentos sobre a matéria, aplicando-se em caso de necessidade de suspensão os prazos previstos no §1º.

§ 4º O prazo designado no parágrafo anterior poderá ser prorrogado a pedido do relator.

§ 5º Findo o prazo designado nos parágrafos 3º e 4º, sem que o parecer seja apresentado ou tenha sido rejeitado pela Comissão, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer no mesmo prazo.

§ 6º Findo o prazo estabelecido neste artigo sem que se tenha sido dado parecer pela Comissão, O presidente da Câmara ouvirá, em 48 (quarenta e oito) horas, os membros dessa, para exporem as razões da não apresentação do parecer e, logo após, designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros, para exarar dentro do prazo improrrogável de 14 (quatorze) dias.

§ 7º Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, em que tenha sido solicitado urgência, os prazos não serão prorrogados.

§ 8º Tratando-se de projetos de codificação, serão triplicados os prazos constantes deste artigo e seus parágrafos 3º a 6º.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 9º Para redação final, não se aplicam, quanto aos prazos, os dispositivos deste artigo à Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 61. O parecer da Comissão a que for submetida a proposição concluirá, sugerindo a sua aprovação, bem como as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

Parágrafo único. Sempre que o parecer da Comissão concluir pela rejeição da proposição, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 62. No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e, proceder todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 63. Poderão as Comissões requisitar do Prefeito, todas as informações que julgarem necessárias, ainda que não se refiram as proposições entregues à sua apreciação desde que o assunto seja de competência da Comissão.

§ 1º Sempre que a Comissão solicitar informações do Prefeito, para emissão de parecer, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 60 deste regimento, até o recebimento das informações solicitadas.

§ 2º O prazo não será interrompido quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito em que foi solicitada urgência, com exceção do previsto no art. 175 e seus incisos, permitindo à Comissão que solicitou as informações exarar seu parecer até 2 (dois) dias úteis após receber a proposta, sem prejuízo ao disposto no § 1º do art. 35 da Lei Orgânica.

§ 3º Compete ao Presidente da Câmara diligenciar junto ao Prefeito para que as informações solicitadas sejam atendidas no tempo necessário à tramitação das proposições de que se tenham solicitadas informações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 64. Os membros das Comissões da Câmara poderão ter acesso as dependências, arquivos, livros e papéis das repartições municipais, quando solicitado ao Presidente da Câmara que comunicará ao Prefeito Municipal desta intenção.

Art. 65. Nas reuniões de Comissão serão recebidas as normas das reuniões plenárias, cabendo aos seus Presidentes, no que couber, atribuições similares as outorgadas por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

Art. 66. Qualquer Vereador poderá assistir as reuniões das comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir à votação.

Art. 67. As vagas das Comissões verificar-se-ão:

I - com a renúncia;

II - com a perda do lugar.

§ 1º A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§ 2º Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos, caso não compareçam, injustificadamente, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente, durante a respectiva Sessão Legislativa.

§ 3º As faltas às reuniões da Comissão poderão ser justificadas quando ocorra justo motivo ou no desempenho de missões oficiais da Câmara ou do Município, que impeçam a presença do Vereador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 4º A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer Vereador, dirigida ao Presidente da Câmara, que, após comprovar a autenticidade das faltas e a sua não justificativa, em tempo hábil, declarará vago o cargo na comissão.

§ 5º O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões, de acordo com a indicação do líder do partido a que pertencer o substituído.

Art. 68. No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara à designação do substituto, mediante indicação do líder do partido a que pertença o lugar.

§ 1º Tratando-se de licença do exercício do mandato de Vereador, a nomeação recairá, obrigatoriamente, no respectivo suplente que assumir a vereança.

§ 2º A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou impedimento.

SEÇÃO II DOS PARECERES

Art. 69. O Parecer da Comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

Parágrafo único. O Parecer da Comissão concluirá por:

I - aprovação;

II - rejeição.

Art. 70. Todos os membros da Comissão que participarem da deliberação, assinarão o Parecer indicando o seu voto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 1º O membro da Comissão poderá exarar "voto em separado" devidamente fundamentado:

I - "pelas conclusões" quando favorável as conclusões do relator, lhes dê outras e diversas fundamentações;

II - "contrário", quando se oponha frontalmente as conclusões do Relator.

§ 2º O voto do Relator não acolhido pela maioria da Comissão constituirá "voto vencido".

§ 3º O "voto em separado" divergente ou não das conclusões do Relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art. 71. Apresentado o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á ao plenário.

Art. 72. Qualquer Vereador poderá assistir as reuniões das comissões e apresentar sugestões por escrito.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão que tiver interesse pessoal na matéria não poderá votar, sendo-lhe permitido, todavia, assistir à votação

Art. 73. Na última reunião da Sessão Legislativa, todos os processos existentes nas Comissões serão devolvidos à Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Reiniciada a nova Sessão Legislativa e empossada a Mesa, o Presidente da Câmara redistribuirá os processos às respectivas comissões, dentro do prazo de 10 (dez) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiéel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 74. É obrigatório o parecer da respectiva Comissão Permanente sobre as matérias de sua competência, não podendo ser submetidas à discussão e votação do Plenário sem o parecer competente, salvo se, decorridos 30 (trinta) dias do recebimento do projeto pela Câmara, ou seu Presidente, a requerimento de qualquer Vereador, mandar incluí-lo na Ordem do Dia, onde poderá ser discutido e votado, mesmo sem parecer.

SEÇÃO III
DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 75. São criadas as seguintes Comissões Permanentes na Câmara Municipal:

I - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

II - Comissão de Orçamento e Finanças;

III - Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social.

Art. 76. As Comissões Permanentes, integradas no mínimo por três (03) membros, sendo sempre constituídas por números ímpar, são órgãos de estudo de matéria submetidas a deliberação da Câmara, podendo preparar, por iniciativa própria ou por indicação do Plenário, proposições atinentes à sua competência.

Art. 77. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação secreta, observadas as normas estabelecidas no artigo 27, incisos I, II e III e os parágrafos 1º e 2º deste regimento.

§ 1º Não podem ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes enquanto fora da titularidade do cargo de Vereador.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 2º O mesmo vereador poderá ser eleito para mais de uma (01) Comissão Permanente e atuar na suplência de ambas.

§ 3º A eleição será realizada na hora do expediente da primeira reunião do início de cada Sessão Legislativa, logo após a leitura da Ata.

§ 4º O mandato dos membros das Comissões Permanentes e de sua direção, terá a duração da respectiva sessão legislativa, prorrogada, automaticamente, no início da sessão legislativa seguinte, enquanto não forem eleitos os novos integrantes de cada comissão.

§ 5º Por acordo de lideranças poderão permanecer os mesmos membros das Comissões Permanentes para a sessão legislativa subsequente.

Art. 78. Das Atas das reuniões das Comissões constarão, de forma sucinta, hora e local da reunião, nome dos Vereadores presentes e ausentes, resumo do expediente, relação da matéria discutida e apreciada, a súmula dos pareceres, e quando não realizada a reunião, as respectivas razões.

Art. 79. As Comissões poderão solicitar o concurso de assessoramento especializado ou a colaboração de funcionários habilitados, a fim de elaborarem ou executarem trabalhos de natureza técnica ou científica, condizente com sua competência.

Art. 80. As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente sempre que forem convocadas.

Art. 81. No exercício de suas atribuições, as Comissões Permanentes poderão:

I - promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, relacionado com sua competência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

II - propor a aprovação ou rejeição, total ou parcial, ou o arquivamento das proposições sob seu exame, bem como elaborar os projetos dela decorrentes;

III - apresentar substitutivos, emendas e subemendas;

IV - sugerir ao Plenário o destaque de partes de proposições, para constituírem projetos em separado, ou requerer ao Presidente da Câmara a anexação de duas ou mais proposições análogas;

V - solicitar, por intermédio da Mesa, a audiência de Secretários Municipais e, através destes, a de Diretores;

VI - requerer, por intermédio de seu Presidente, diligências sobre matéria em exame.

Art. 82. Compete ao Presidente das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, pelo consenso da mesma, disso dando ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão de ofício ou a requerimento dos demais membros da mesa;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos, fazendo ler a Ata da reunião, lavrada pelo Secretário, submetendo-se a discussão e votação;

IV - receber a matéria destinada a Comissão e designar-lhe relator que poderá ser o próprio Presidente;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

VII- solicitar providências ao Presidente da Câmara para preenchimento das vagas que se derem na Comissão e para substituição temporária de membros ocasionalmente impedidos de funcionar;

VIII - resolver, de acordo com este regimento, todas as questões de ordem suscitadas da Comissão sobre seus trabalhos.

Parágrafo único. Dos atos do Presidente, cabe, a qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário da Câmara.

SUBSEÇÃO I

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 83. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I - Quanto à área de Legislação:

a) examinar e emitir parecer sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições;

b) examinar se o autor da proposição tem competência para apresentá-la;

c) as razões dos vetos do Prefeito que tenham por fundamento a ilegalidade ou inconstitucionalidade das proposições ou parte delas;

d) elaborar a redação final de todas as proposições, exceto daqueles que, segundo determinação deste Regimento forem de competência de outra comissão;

e) responder questionamento formulado pelo Presidente, pela Mesa Diretora ou por Comissão sobre questões que dependam, para sua solução, de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

interpretação de normas da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno ou de demais leis em vigor;

II - Quanto à área de Justiça:

a) examinar e manifestar-se, sobre a forma de parecer, sobre matérias que se relacionem com:

1. direitos humanos;
2. cidadania;
3. violência doméstica;
4. discriminação de raça, de idade ou de gênero;
5. meio ambiente;
6. educação e cultura;
7. abuso de poder e desrespeito a direito líquido e certo;

III - Quanto à área de Redação Final:

a) propor emendas redacionais nas proposições em tramitação, com o objetivo de corrigir as imperfeições gramaticais ou ortográficas, para eliminar contradições, erros de técnica legislativa, para melhorar a precisão e a clareza ou para dar mais simplicidade ao texto;

b) examinar e corrigir a redação final das proposições aprovadas em Plenário, de acordo com as normas da técnica legislativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 1º A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final reunir-se-á ordinariamente nas segundas-feiras, às quatorze horas, quando tiver pauta.

§ 2º Sempre que a Comissão de legislação e Justiça houver de opinar, deverá fazê-lo antes das demais Comissões.

§ 3º Concluindo a Comissão de Legislação e Justiça pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de um projeto, deve o parecer ir a Plenário para ser discutido e votado e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o respectivo processo. Se acolhido, a matéria será considerada rejeitada.

SUBSEÇÃO II

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Art. 84. Compete a Comissão de finanças e orçamento:

I - Quanto à área de Finanças:

a) manifestar-se sobre:

1. tributos, bem como incentivos, benefícios e isenções de natureza tributária;

2. renúncia de receita;

3. impacto financeiro das matérias que geram despesa pública;

4. dívida ativa;

5. formação e evolução da dívida pública;

6. despesas e contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

7. proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e sua alteração.

b) apresentar:

1. projeto de lei, a ser apresentado em cada legislatura para a subsequente, fixando os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, em data anterior à realização das eleições para os respectivos cargos, observado o que dispõe a Lei Orgânica a Constituição Estadual e Federal.

II- Quanto à área de Orçamento:

a) examinar a admissibilidade, os aspectos formais e os aspectos materiais:

1. dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;

2. de emenda e de sugestões populares propostas aos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias, do orçamento anual e dos que preveem suas alterações;

3. verificar a compatibilidade de nova despesa pública com as leis do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem seu respectivo impacto orçamentário, quando exigido em lei;

4. dos projetos que envolvam criação, extinção e transformação de cargos e funções e reorganização dos serviços públicos.

b) acompanhar a execução do orçamento e verificar a sua regularidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

c) realizar, sobre a gestão fiscal, as audiências públicas de verificação e atendimento às metas fiscais e examinar o atendimento dos respectivos limites;

d) analisar todos os projetos atinentes a realização de obras e serviços públicos pelo Município, Autarquias, Entidades Paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal.

Parágrafo único. A Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas reunir-se-á ordinariamente nas segundas-feiras, às quatorze horas e trinta minutos, quando tiver pauta.

Art. 85. Compete à Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social:

I - quanto à área de Infraestrutura:

a) manifestar-se sobre:

- 1.** a lei do plano diretor de desenvolvimento integrado;
- 2.** acessibilidade e conforto urbano para as pessoas com deficiência;
- 3.** mobilidade, trânsito e transporte;
- 4.** zoneamento urbano e loteamentos;
- 5.** patrimônio histórico e cultural e sua conservação;
- 6.** meio ambiente, destinação e processamento de resíduos e áreas de preservação;
- 7.** posturas públicas;
- 8.** obras públicas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

b) examinar a eficiência e manifestar-se sobre matérias que se relacionem com serviço público, sua execução e resultados;

c) manifestar-se sobre o uso de bens públicos por terceiros, por meio de concessões ou de parcerias com organizações da sociedade civil;

d) examinar e opinar sobre a viabilidade de denominação de bens públicos;

II - Quanto à área de Desenvolvimento:

a) examinar e instruir matérias sobre:

1. indústria;

2. comércio;

3. turismo;

4. agricultura;

5. pecuária;

b) manifestar-se sobre a participação do Município em consórcio público;

III - quanto à área de Bem-Estar Social, sobre a Educação, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione:

a) à educação infantil;

b) ao ensino fundamental;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

- c) ao plano municipal de educação;
- d) ao sistema municipal de educação;
- e) à gestão democrática do ensino;
- f) à inclusão e educação especial;
- g) a programas e políticas públicas aplicados à educação;

IV - Quanto à área de Bem-Estar Social, sobre a Saúde, instruir e produzir parecer sobre matéria que se relacione:

- a) à saúde pública;
- b) ao sistema único de saúde;
- c) à vigilância sanitária;
- d) à saúde de animais;
- e) a programas e políticas públicas aplicados à saúde;

V - Quanto às demais áreas de Bem-Estar Social, instruir e produzir parecer sobre matérias que se relacione:

- a) à assistência social;
- b) à criança e ao adolescente;
- c) ao idoso;
- d) a pessoas com deficiência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

e) programas e políticas públicas aplicadas às temáticas referidas neste inciso.

§ 1º Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir, inclusive com audiência pública, e exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem com as suas competências.

§ 2º A Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar Social reunir-se-á ordinariamente nas segundas-feiras, às quatorze horas, quando tiver pauta.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 86. As Comissões Temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante, excepcional ou representar a Câmara e serão constituídas de, no mínimo, 3 (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 87. As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Especial e de Estudo;

II - Parlamentar de Inquérito;

III - de Representação Externa;

IV - Representativa;

§ 1º Não se criará Comissão Temporária quando houver Comissão Permanente para falar sobre a matéria, salvo quando esta manifestar concordância.

§ 2º Cada Vereador poderá fazer parte, simultaneamente, no máximo, de duas Comissões Temporárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 3º Não contam, para efeito de disposto no parágrafo anterior, as Comissões Temporárias constituídas para:

I - apreciar projeto de emenda à Lei Orgânica ou projeto de Lei Complementar;

II - representar a Câmara.

§ 4º As Comissões Temporárias reger-se-ão internamente pelas normas regimentais aplicáveis às Comissões Permanentes.

§ 5º As Comissões Temporárias serão extintas:

I - com o atendimento de seu objeto;

II - com o término do prazo definido para o seu funcionamento.

§ 6º Adotar-se-á, na composição das Comissões Temporárias, o critério da proporcionalidade partidária, exceto para a prevista no inciso IV do art. 86.

Art. 88. As Comissões Temporárias serão constituídas com objeto e prazo de funcionamento definidos:

I - mediante requerimento ou Projeto de Resolução apresentado por vereador, aprovado pelo Plenário, quando se tratar de Comissão Especial e de Estudos ou Representação Externa;

II - mediante requerimento, subscrito por, no mínimo, um terço de vereadores, quando se tratar de Comissão Parlamentar de Inquérito;

III - de ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Representativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 1º O requerimento deverá indicar desde logo a matéria a ser estudada e o tempo de duração e a possibilidade de prorrogação.

§ 2º A Comissão Temporária, uma vez constituída, será instalada pelo Presidente da Câmara no prazo de sete dias úteis.

SUBSEÇÃO I
DA COMISSÃO ESPECIAL E DE ESTUDO

Art. 89. Será constituída Comissão Especial para examinar:

I - emenda à Lei Orgânica;

II - projeto de Lei Complementar;

III - reforma ou alteração do Regimento Interno;

IV - assunto considerado pelo Plenário como relevante ou excepcional.

§ 1º As Comissões Especiais previstas para os fins dos incisos I e II serão constituídas pelo Presidente da Câmara, ouvidos os líderes de bancadas e observada à proporcionalidade partidária.

§ 2º As Comissões Especiais previstas para os fins do inciso III serão constituídas por projeto de resolução.

§ 3º As Comissões Especiais previstas no inciso IV serão constituídas mediante requerimento aprovado pelo Plenário.

Art. 90. As Comissões Especiais terão um prazo determinado para apresentarem suas conclusões que poderão se traduzir em relatório ou concluir por projeto de lei, decreto legislativo ou de resolução.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parágrafo único. O Parecer da Comissão Especial e de Estudo será publicado, comunicado aos Vereadores em Sessão Plenária e divulgado, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 91. O Presidente da Câmara designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Reuniões, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente da Câmara, fará a saudação oficial ao visitante, que poderá discursar para respondê-la.

SUBSEÇÃO II
DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

Art. 92. A Câmara, a requerimento de no mínimo, um terço dos membros, poderá criar Comissões de Inquérito, nos termos do artigo 19 da Lei Orgânica, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, com poder de investigação próprio de autoridade judicial, além de outros previstos em lei e neste Regimento Interno.

§ 1º Os prazos de funcionamento das Comissões de Inquérito poderão ser prorrogáveis mediante pedido fundamentado e aprovação do Plenário.

§ 2º As Comissões de Inquérito serão formadas, no mínimo, por 3 (três) membros titulares e contará com três membros que permanecerão na suplência e atuarão nos impedimentos e ausências dos titulares.

§ 3º Nomeada a Comissão de Inquérito, terá esta prazo improrrogável de 7 (sete) dias para instalar-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 4º A Comissão que não se instalar dentro de prazo fixado no parágrafo anterior, será declarada extinta e uma nova será criada.

§ 5º No exercício de suas atribuições, as Comissões de Inquérito deverão ouvir os acusados e poderão determinar diligências, inquirir testemunhas, requisitar informações, requerer a convocação de Secretários Municipais ou equivalentes, e praticar atos indispensáveis para o esclarecimento dos fatos.

§ 6º Acusados e testemunhas serão intimados a mando do Presidente da Câmara Municipal, que designará servidor especialmente para este fim, por solicitação do Presidente da Comissão.

§ 7º Cabe aos membros da Comissão de Inquérito a realização de sindicâncias ou diligências.

§ 8º Ao término dos trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito apresentará relatório circunstanciado contendo a descrição resumida de todo o processo, com suas conclusões, que será enviado ao plenário, publicado e divulgado, inclusive por meios eletrônicos, e encaminhado:

I - à Mesa, quando forem indicadas providências de sua alçada;

II - às Comissões Permanentes, conforme o caso, para elaboração de proposição, conforme área de atuação e objeto da providência indicada;

III - ao Ministério Público, com cópia autenticada e rubricada da documentação, para que adote as medidas decorrentes de suas funções institucionais, no caso de conclusão por prática de crime ou de improbidade administrativa;

IV - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar, funcional, patrimonial, operacional ou administrativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

V - à Comissão Permanente que tenha a maior pertinência com a matéria, à qual caberá acompanhar o que foi indicado no inciso III deste parágrafo.

§ 9º Aplicam-se subsidiariamente às Comissões de Inquérito, no que couber, as normas da legislação federal e do Código de Processo Penal.

§ 10. A Comissão Parlamentar de Inquérito, por decisão de seus membros, poderá atuar também durante o Recesso, e terá prazo de cento e vinte dias, prorrogável por mais sessenta dias, mediante deliberação em Sessão Plenária, para conclusão de seus trabalhos.

§ 11º. Nos casos dos incisos II e III, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco dias úteis.

§ 12º. No relatório de que trata o § 8º deverão constar depoimentos arrolados, mas não efetivados.

SUBSEÇÃO III

DAS COMISSÕES DE REPRESENTAÇÃO OU EXTERNA

Art. 93. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos e serão constituídas através de Ato do Presidente, por iniciativa da Mesa ou a requerimento de qualquer dos membros da Câmara, com a aprovação, neste caso, do Plenário.

§ 1º Ouidos os líderes de bancada, compete ao Presidente da Câmara, designar os membros dessas Comissões, assegurando-se a participação do autor do requerimento de sua criação, sempre como Presidente da respectiva Comissão.

§ 2º O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de Representação Externa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 3 As Comissões de Representação extinguem-se com a conclusão dos atos que determinam a sua constituição.

SUBSEÇÃO IV DA COMISSÃO REPRESENTATIVA

Art. 94. A Comissão Representativa é o órgão de representação e atuação da Câmara Municipal, durante o Recesso, será integrada pelo Presidente e por um Vereador de cada Bancada, respeitado o mínimo de 3 (três) membros indicados pelo respectivo Líder, na última Sessão Plenária Ordinária de cada Sessão Legislativa e terá a composição e as atribuições estabelecidas nos artigos 22,23,24 da Lei Orgânica.

§ 1º A Comissão Representativa é eleita anualmente, nos termos dos artigos 22,23 e 24 da Lei Orgânica.

§ 2º A Presidência da Comissão Representativa será exercida pelo Presidente da Câmara Municipal, que será substituído, em seus impedimentos, pelos demais membros da Mesa, na ordem regimental.

§ 3º Ao Vereador que não integrar a Comissão Representativa será facultada a presença nas suas reuniões, com direito a manifestar-se sobre os temas em debate, porém sem direito a voto.

§ 4º Aplica-se à Comissão Representativa, no que couber, as disposições estabelecidas para as Comissões Permanentes.

Parágrafo único. Durante a realização de Sessão Legislativa Extraordinária, considerando que o Recesso é suspenso, cessa a atuação da Comissão Representativa, com o retorno da atuação da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO IV



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

DO PLENÁRIO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 95. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, na forma e número legal para deliberar.

§ 1º As reuniões realizar-se-ão na sede da Câmara, exceto o disposto no parágrafo 1º do artigo 3º.

§ 2º A forma legal para deliberar é a estabelecida na Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 3º Número legal é o "quorum" determinado em lei ou neste Regimento para a realização das reuniões e para deliberações da Câmara.

Art. 96. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3 (dois terços), conforme determinações legais e regimentais, expressas em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação expressa, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 97. Ao Plenário cabe deliberar sobre todas as matérias de competência da Câmara Municipal.

Parágrafo único. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias atribuídas explícita ou implicitamente ao Município pelas Constituições da República e do Estado, bem como, aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO V



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 98. Os serviços administrativos da Câmara serão executados por sua Secretaria Administrativa.

Art. 99. A nomeação, exoneração, demissão e demais atos de administração do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a legislação em vigor e o Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

Art. 100. A criação e a extinção de cargos da Secretaria da Câmara, bem como fixação e a alteração de seus vencimentos, dependerão de Projetos de Lei da exclusiva iniciativa da Mesa do Legislativo Municipal.

Art. 101. Poderão os Vereadores indagar à Mesa sobre serviços administrativos ou sobre a situação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos, em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 102. A correspondência oficial da Câmara se processará por seus serviços administrativos, sob a responsabilidade da Mesa.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 103. As reuniões da Câmara serão:

I - preparatórias, antes da instalação de cada legislatura;

II - ordinárias, todas as segundas-feiras do mês, com horário fixado em Resolução específica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

III - extraordinárias, quando realizadas em dia ou hora diversos dos fixados para reuniões ordinárias;

IV - secreta;

V - solenes, quando destinadas a comemorações ou homenagens;

VI- especiais, para fins não especificados neste Regimento.

Art. 104. As reuniões serão públicas, salvo disposição legal ou regimental em contrário ou quando, ocorrendo motivo relevante, à Câmara deliberar que a reunião seja secreta.

Art. 105. Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em convocação extraordinária, por iniciativa do Prefeito, quando o interesse da administração o exigir, pelo Presidente da Câmara ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, ou pela Comissão Representativa.

Art. 106. Não poderá ser realizada mais de uma reunião ordinária por dia.

§ 1º Se no dia da Sessão Plenária Ordinária for feriado ou ponto facultativo, a Sessão Plenária Ordinária será realizada, conforme determinado por Resolução;

§ 2º Por motivo de força maior, ou a critério da Mesa Diretora, o presente Calendário poderá sofrer alterações.

Art. 107. Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas às Instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, de religião ou de classe, configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes de qualquer natureza.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parágrafo único. O autor de tais pronunciamentos será advertido para que se abstenha dos mesmos e, persistindo, terá a sua palavra cassada.

Art. 108. Qualquer cidadão poderá assistir à Sessão Plenária, desde que não atrapalhe o bom andamento dos trabalhos, sendo proibida qualquer interpelação aos Vereadores.

Parágrafo único. Pela inobservância destas disposições, poderá o Presidente determinar a retirada do recinto de todo cidadão, que perturbar os trabalhos da Câmara.

Art. 109. Entende-se como comparecimento as reuniões, a participação efetiva do Vereador aos trabalhos da Câmara.

§ 1º Considerar-se-á não comparecimento, se o Vereador apenas assinou o livro de presença e se ausentou sem participar da Ordem do Dia.

§ 2º Não poderá assinar a ata de presenças o Vereador que chegar após esgotada a Ordem do Dia.

§ 3º A verificação de presença poderá ser requerida pelo Presidente, a qualquer momento da Sessão Plenária.

Art. 110. As reuniões poderão ser prorrogadas por iniciativa do Presidente, ou a pedido verbal de qualquer Vereador, neste caso, pelo Plenário.

§ 1º O pedido de prorrogação será apenas para terminar a discussão e votação de proposição em debate.

§ 2º Os requerimentos de prorrogação somente poderão ser apresentados a partir de (dez) 10 minutos antes do término da Ordem do Dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 111. Durante as reuniões, além dos Vereadores, permanecerão no recinto do Plenário, a critério do Presidente, os funcionários da Câmara necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. A convite do Presidente, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais e personalidades que resolva homenagear, bem como representantes da imprensa, devidamente credenciados.

Art. 112. O Presidente, ao dar início as reuniões, pronunciará estas palavras:

“HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL DE VEREADORES NA FORMA CONSTITUCIONAL DOU POR ABERTA A ____ SESSÃO ORDINÁRIA/EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE____.”

Art. 113. Durante a Sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, mediante autorização da Mesa Diretora, usar da palavra:

- I - visitantes recepcionados ou homenageados;
- II - Prefeito, quando espontaneamente manifestar interesse;
- III- Secretários Municipais, quando convocados ou espontaneamente manifestarem interesse.

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:

- I - dirigir-se-á ao Presidente ou ao Plenário;
- II - dará aos Vereadores o tratamento de "Excelência".

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

- I - formulação de questões de ordem;
- II - apartes, nas hipóteses admitidas neste Regimento;
- III - requerimento de prorrogação da Sessão Plenária.

CAPÍTULO II
DO "QUORUM"

Art. 114. "Quorum" é o número de Vereadores presentes para realização de reunião, reunião de comissão ou deliberação.

Art. 115. É necessária maioria absoluta dos Vereadores para que a Câmara se reúna e delibere.

§ 1º. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos presentes, salvo os casos expressos nos parágrafos seguintes.

§ 2º. É exigida maioria absoluta de votos favoráveis para aprovação:

- I - do orçamento e suas alterações;
- II - de empréstimos e operações de crédito;
- III - de auxílio à empresa;
- IV - de concessão de privilégio;
- V - de matéria que verse sobre interesse particular;
- VI - de concessão de serviço público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

VII - projeto de lei que assim determine a Lei Orgânica Municipal;

VIII - de projeto de lei complementar;

IX - de pedido de reunião secreta indeferido pelo Presidente;

X - de requerimento para alterar a Ordem do Dia;

XI - emenda ao Regimento Interno;

XII - eleição de membro da Mesa em primeiro escrutínio;

XIII - estipulação de condições, de arrendamento, alienação, permuta ou hipoteca de próprios municipais, bem como aquisição de outros;

XIV - representação para efeito de intervenção do Município, nos termos do disposto na Constituição Federal;

§ 3º. São exigidos dois terços de votos favoráveis para aprovação de:

I - emenda à Lei Orgânica

II - projeto de lei que assim determine a Lei Orgânica Municipal;

III- projeto de decreto legislativo que trata o artigo 221 deste Regimento, quando contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou do órgão para isso competente, nos termos da Constituição Federal;

IV - concessão de:

a) auxílio de subvenções que não constem do respectivo plano;

b) Título de Cidadão e Benemerência, Título Honorífico de Cidadão Emérito e Votos de Louvor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

V - cassação de mandato.

§ 4º. São exigidos dois terços de votos contrários para rejeitar projeto de decreto legislativo referido no inciso III, do parágrafo anterior, quando o projeto concordar com o parecer aludido.

Art. 116. A declaração de "quorum", questionada ou não, será feita pelo Presidente.

Parágrafo único. Verificada a falta de "quorum" para votação da Ordem do Dia a reunião será levantada, perdendo o Vereador ausente o valor correspondente à sessão.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 117. A Reunião Ordinária destina-se as atividades normais de Plenário. Será realizada, semanalmente, em horário aprovado pelo Plenário, conforme determina o artigo 103 e seus incisos deste Regimento Interno.

§ 1º Na abertura da Reunião, o Presidente determinará a verificação do quórum e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º Não havendo número para abrir a reunião, decorridos quinze minutos da hora, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura da ata declaratória, perdendo os ausentes, o valor correspondente à sessão.

§ 3º Em qualquer hipótese, não poderá o Plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria absoluta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

SEÇÃO II
DA DIVISÃO DA REUNIÃO ORDINÁRIA

Art. 118. A reunião ordinária divide-se em:

I- Tribuna Popular, quando houver;

II - Abertura: verificação de quórum, na forma do artigo 117, §1º;

III- Expediente, com duração de no máximo dez (10) minutos a cada orador, para aprovação da ata da Sessão Plenária anterior, ficando dispensada a leitura, salvo se houver requerimento verbal de um terço de Vereadores presentes; aprovação de proposições apresentadas à Mesa; e leitura dos documentos oficiais endereçados à Câmara Municipal, para os quais seja necessário dar a devida publicidade, que serão lidos de forma resumida;

§ 1º O Vereador tem o prazo de vinte e quatro (24) horas para apresentar retificação a Ata e, a retificação aceita constará da Ata da reunião seguinte.

§ 2º Na leitura das proposições, obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) Vetos;

b) Propostas de emenda à Lei Orgânica;

c) Projetos de Lei Complementar;

d) Projetos de Lei;

e) Projetos de Decreto Legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

f) Projetos de Resolução;

g) Substitutivos;

h) Emendas e Subemendas;

i) Requerimentos;

j) Indicações;

k) Recursos;

l) Moções

IV- quinze minutos (15) para discussão preliminar do orçamento e da prestação de contas do Prefeito, quando houver;

V - dez (10) minutos para discussão da Ordem do Dia, para leitura, discussão e votação dos projetos da pauta e proposições, até se esgotar a matéria ou prazo regimental da reunião;

VI – cinco (5) minutos para questão de ordem, sustentação de recurso ao Plenário de despacho do Presidente e encaminhamento de votação;

VII - vinte minutos para discussão na Ordem do Dia, quando autor ou relator da proposição.

VIII - Comunicação dos Líderes de Bancada, com prazo máximo de 5 (cinco) minutos para cada líder;

IX - encerramento da Sessão, podendo o Presidente fazer uso da palavra para informações institucionais da Câmara Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 3º Quando a matéria da Ordem do Dia for debatida por partes, o tempo de cada orador, para discussão de cada parte, será de cinco minutos e dez para o autor ou relator, improrrogáveis.

§ 4º Entre o final do Expediente e o início da Ordem do Dia haverá um intervalo de 05 (cinco) minutos, conforme definir o Presidente, podendo este intervalo ser suprimido, a critério do Plenário.

§ 5º A inscrição de Vereador para discussão de Pauta, Explicação Pessoal e Comunicação dos Líderes de Bancada é automática, iniciando por ordem alfabética direta dos nomes, mediante rodizio permanente, exceto para o Presidente, que terá sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento, devendo, durante o uso da palavra, passar a Presidência da Sessão Plenária para o Vice-Presidente;

§ 6º A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição.

§ 7º É vedada segunda inscrição para falar na mesma fase da reunião.

§ 8º O Presidente da Câmara fará o controle da ordem das manifestações, proferindo as seguintes palavras "*com a palavra o Vereador...*".

§ 9º No início da Sessão Plenária o Presidente poderá proceder à invocação espiritual através da realização de uma oração.

SEÇÃO III DO APARTE

Art. 119. O aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento da matéria.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte antirregimental.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 120. É vedado o aparte:

I - a presidência dos trabalhos;

II - paralelo ao discurso do orador;

III - no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV - em sustentação de recurso.

SEÇÃO IV
DA SUSPENSÃO DA REUNIÃO

Art. 121. A reunião poderá ser suspensa ou levantada, conforme o caso, para:

I - manter a ordem;

II - recepcionar visitante ilustre;

III - ouvir comissão e formar a “Ordem do Dia”, quando necessário;

IV - prestar excepcional homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão de reunião ou de destinação de parte dela, será imediatamente votado após o encaminhamento pelo autor e líderes de bancada.

§ 2º Não será admitida suspensão da reunião quando estiver sendo votada qualquer matéria em Plenário, a não ser para manter a ordem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

SEÇÃO V DA PRORROGAÇÃO DA REUNIÃO

Art. 122. A reunião poderá ser prorrogada, por prazo não superior a duas horas, para discussão e votação da matéria constante na Ordem do Dia, desde que requerida oralmente por Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independente de discussão e encaminhamento.

Parágrafo único. A prorrogação pela Explicação Pessoal será pelo tempo regimental que restar ao orador.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 123. A convocação extraordinária da Câmara cabe ao seu Presidente, a um terço de seus membros, à Comissão Representativa ou ao Prefeito.

Parágrafo único. Quando da convocação extraordinária da Câmara, deverão ser indicados no ato de convocação o prazo de duração da reunião e a matéria a ser apreciada e votada.

Art. 124. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§ 1º Os Vereadores serão convocados pelo Presidente da Câmara através de comunicação pessoal e escrita, mediante comunicação eletrônica ou por meio de aplicativo de mensagem instantânea com confirmação de recebimento, com antecedência de 48h quarenta e oito horas, sendo obrigatório aos Vereadores manterem algum destes canais de comunicação.

§ 2º Para Pauta da Ordem do Dia da Reunião constarão apenas os assuntos da convocação, não havendo expediente, nem explicações pessoais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 3º As reuniões Extraordinárias terão a duração necessária à apreciação da Ordem do Dia.

§ 4º Não havendo quórum para iniciar a reunião, haverá a tolerância estabelecida no parágrafo único do artigo 116.

§ 5º Sempre que possível, a convocação far-se-á em reunião, caso em que será comunicada, por escrito apenas os ausentes.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES SECRETAS

Art. 125. A Câmara poderá realizar reuniões em caráter secreto.

§ 1º Se não houver disposição legal ou regimental estabelecendo que a reunião seja secreta, o requerimento que a pedir será fundamentado e submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º Deliberada a reunião Secreta, ainda que para realizá-la se deva interromper a Reunião Pública, o Presidente determinará a retirada do recinto de todos os cidadãos, assim como dos funcionários da Câmara e dos representantes da imprensa, determinando também que se interrompa a gravação dos trabalhos.

§ 3º A Ata será lavrada pelo Secretário, lida e aprovada na mesma reunião, logo após sendo lacrada, em envelope fechado e rubricado pela Mesa e arquivado.

§ 4º As Atas assim lacradas só poderão ser reabertas para exame em Reunião Secreta, sob pena de responsabilidade criminal.

§ 5º Será permitida ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a Ata e os documentos referentes a Reunião.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 6º Antes de encerrada a reunião, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria poderá ser publicada, no todo ou em parte.

§ 7º Indeferido o pedido de Reunião Secreta, será permitida a renovação do mesmo, em outra Reunião Ordinária.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES SOLENES

Art. 126. As Sessões Solenes destinam-se às comemorações ou homenagens e nelas poderão usar a palavra somente os oradores previamente convidados pelo Presidente, ouvidos os Líderes de Bancada.

§ 1º As Reuniões Solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhe for determinado.

§ 2º Nestas reuniões não haverá Expediente e nem tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º A Sessão Plenária Solene não será remunerada ou indenizada.

§ 4º Na Sessão Plenária Solene, aos Vereadores presentes será exigido o uso do traje social, sob pena de ser considerado ausente.

§ 5º Compete à Mesa Diretora a organização da Sessão Plenária Solene.

§ 6º Na Sessão Plenária Solene terá a execução, no início, do Hino Nacional, seguido do Hino de Carará, e ao final do Hino do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO VII



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

DAS REUNIÕES ESPECIAIS

Art. 127. As Reuniões Especiais destinam-se:

I - ao recebimento de relatório do Prefeito;

II – a ouvir Secretário Municipal e Diretor de Autarquias ou de órgãos não subordinados à Secretaria;

III - a palestra relacionada com o interesse público;

IV - a outros fins não previstos neste regimento.

CAPÍTULO VIII

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 128. A Câmara Municipal de Caraá poderá realizar audiências públicas para instruir matéria legislativa ou qualquer outro assunto de interesse público relevante, mediante requerimento escrito de qualquer vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 129. As audiências públicas terão por finalidade:

I – propiciar publicidade ao tema nelas discutido;

II - colher subsídios e informações acerca da matéria tema da audiência;

III – possibilitar e aprofundar o debate sobre as matérias de interesse do Município e dos seus cidadãos;

IV – colher opiniões e sugestões dos munícipes, entidades e associações de interesse público;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

V - identificar, da forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes da matéria objeto da audiência;

Art. 130. Aprovado o requerimento para realização da audiência pública, serão enviados os convites aos participantes.

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria posta em discussão, o Presidente da Audiência Pública providenciará para que as duas correntes se manifestem em tempos iguais.

§ 2º O orador deverá limitar-se ao tema em debate e disporá, para tanto, de 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a juízo do Presidente da Audiência, cabendo breves apartes.

§ 3º Caso o orador se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Audiência poderá adverti-lo, lhe cassar a palavra ou determinar as medidas cabíveis.

§ 4º Os oradores e debatedores poderão valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido previamente o consentimento do Presidente da Audiência.

§ 5º Os vereadores presentes à audiência, poderão interpelar o expositor estritamente sobre o assunto em discussão, pelo prazo de 10 (dez) minutos para perguntas e respostas, sendo permitida a prorrogação do prazo por 3 (três) minutos para a conclusão das respostas.

§ 6º Os espectadores presentes à audiência, após inscrição na Mesa Diretora, poderão interpelar o expositor estritamente sobre o assunto em discussão, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado 5 (cinco) minutos para a resposta.

§ 7º Fica vedada a realização de Audiências Públicas nos horários das sessões ordinárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 131. Será expedido edital ou aviso de convocação comunicando a realização da audiência pública, podendo dela participar qualquer interessado.

Parágrafo único. A participação dos interessados nas audiências públicas poderá ser feita de forma individual ou por intermédio de organizações e entidades associativas que os representem.

Art. 132. Constará no edital ou aviso de convocação o local, a data e o horário da realização da audiência pública, bem como a matéria objeto de debate.

Art. 133. O edital ou aviso de convocação será afixado no quadro de avisos e em outros locais visíveis nas dependências deste Legislativo, além de ser disponibilizado no site da Câmara Municipal de Carará, por, no mínimo, sete dias antes da data estipulada para realização da audiência pública.

Art. 134. A audiência Pública será presidida, preferencialmente, pelo Presidente da Câmara, pelo Presidente da Comissão Permanente relacionada com o tema da audiência pública, pelo(a) vereador(a) autor(a) do requerimento de convocação, ou, ainda, por outro parlamentar indicado pelo Presidente, nesta ordem.

Art. 135. São atribuições do Presidente da audiência pública:

I - manter a ordem, podendo conceder e cassar a palavra do participante, bem como determinar a retirada de pessoas que perturbarem a realização dos trabalhos;

II - decidir, definitivamente, as questões de ordem e as reclamações sobre os procedimentos adotados em audiência.

Art. 136. Conforme a peculiaridade do tema a ser abordado na audiência pública, o edital ou aviso de convocação poderá conter outras disposições que regulamentem o bom andamento dos trabalhos, desde que não contrarie as regras deste Regimento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 137. Os casos omissos neste Regimento e no edital ou aviso de convocação serão dirimidos pelo Presidente da Audiência.

CAPÍTULO IX
DA TRIBUNA LIVRE

Art. 138. Qualquer cidadão ou representante de organização da sociedade civil, com sede no Município, e, ainda, autoridades políticas das esferas federal, estadual e municipal poderão fazer uso da tribuna, pelo espaço de dez minutos, para falar sobre demandas locais ou com repercussão no Município, desde que respeite as normas deste Regimento, da Resolução nº 005/2002 e se inscreva até quarenta e oito horas antes da Sessão Plenária Ordinária para qual está sendo solicitada a Tribuna, junto à Secretaria da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento para uso da Tribuna Livre deverá indicar expressamente o tema a ser abordado, sendo proibida a explanação de assuntos que se relacionem:

I - à matéria político-partidária;

II - a assunto relacionado à eleição de cargos públicos, de sindicatos ou de associações;

III - a temas que agridam ou desrespeitem:

a) a integridade de membros e de instituições públicas;

b) os direitos humanos;

c) promovendo qualquer forma de discriminação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 2º A Tribuna Livre terá seu início antes do início da Sessão Plenária Ordinária, sendo dada a palavra ao orador inscrito, de acordo com o disposto neste artigo.

§ 3º O tempo que será ocupado pelo orador denomina-se "*Tribuna Livre*" e somente poderá ser usado uma vez por Sessão Plenária Ordinária.

§ 4º Durante a manifestação do orador na Tribuna Livre, não haverá aparte.

§ 5º Para qualquer manifestação, os vereadores poderão utilizar a palavra após o orador se manifestar.

§ 6º O Presidente da Câmara:

I - indeferirá o requerimento de uso da Tribuna Popular que não atender às condições descritas neste artigo;

II - de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, poderá cortar a palavra e em cerrar o pronunciamento do orador na Tribuna Popular, diante de manifestação que contrarie o disposto no § 1º deste artigo.

III - suspenderá, por um ano, o direito do orador de se manifestar na Tribuna Popular que não cumprir com as regras determinadas neste Regimento.

§ 7º Nos 3 (três) meses que antecederem as eleições municipais, a Tribuna Livre não poderá ser utilizada.

CAPÍTULO X
DAS ATAS

Art. 139. Das Reuniões Ordinárias, das Extraordinárias e das Solenes de Posse, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo sucintamente os assuntos tratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Reunião serão indicados apenas com o respectivo número, se houver, e a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 140. Fica dispensada a leitura da Ata da Reunião Ordinária anterior, salvo se houver requerimento verbal de qualquer Vereador presente. Com número regimental, o Presidente a submeterá à discussão e votação.

§ 1º O Vereador só poderá falar sobre a Ata para retificá-la em ponto, que designará de início e uma só vez, por tempo não superior a cinco minutos.

§ 2º No caso de qualquer reclamação, o Secretário encarregado da Ata poderá prestar esclarecimento e quando, apesar destes, o Plenário reconhecer a procedência da retificação, será esta consignada na Ata imediatamente posterior, salvo nos casos das Reuniões em que a Ata é lavrada em seu final, quando a retificação constará da mesma.

§ 3º Aprovada a Ata, será assinada por todos os vereadores presentes.

§ 4º As proposições e os documentos apresentados em Sessão Plenária serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transcrição integral, realizado por Líder, aprovado pelo Plenário.

§ 5º O áudio da Sessão Plenária é parte integrante da Ata e ficará disponível para acesso ao público, junto ao site da Câmara Municipal de Carará.

Art. 141. A Ata da última Reunião Ordinária de cada Sessão Legislativa, bem como as Atas das Reuniões Extraordinárias e das Solenes, serão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

redigidas e submetidas à apreciação do Plenário, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

DO PROCESSO LEGISLATIVO
TÍTULO V
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES
CAPÍTULO I
DA PAUTA

Art. 142. Pauta é a parte da Reunião destinada à discussão preliminar dos projetos, já aceitos pela Mesa e devidamente informados, e à apresentação de emendas aos mesmos.

Parágrafo único. A matéria objeto de discussão preliminar será distribuída ao Vereador no mínimo, vinte e quatro (24) horas antes de sua inclusão.

Art. 143. Os projetos devidamente processados, cumprida a pauta, serão encaminhados às Comissões competentes.

Parágrafo único. Por acordo de lideranças, se aprovado pelo Plenário, os projetos poderão ser incluídos na Ordem do Dia da mesma Reunião.

Art. 144. O substitutivo permanecerá em pauta durante uma reunião, observadas as seguintes regras:

I - se apresentado quando a proposição principal estiver em pauta, após cumprimento desta;

II - se apresentado quando a proposição principal estiver sob exame de Comissão, será incluído na pauta da próxima reunião.

§ 1º As emendas apresentadas ao substitutivo durante a pauta serão com ele distribuídas às Comissões.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ**

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 2º A pauta para substitutivo apresentado a projeto em regime de urgência é de uma reunião.

**CAPÍTULO II
DA ORDEM DO DIA**

Art. 145. Findo o Expediente e decorrido o intervalo estabelecido em conformidade com o §4º do artigo 118, o Presidente iniciará a Ordem do Dia, fase da sessão na qual são discutidas as matérias previamente organizadas em pauta.

Art. 146. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na Ordem do Dia com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas do início das sessões, ressalvados os casos de acordo de liderança, os de tramitação em regime de urgência especial e os de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 147. A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte ordem:

- a) proposição de rito especial;
- b) matéria em regime de urgência;
- c) requerimento de Comissão;
- d) requerimento de Vereador;
- e) vetos;
- f) projeto de lei;
- g) projeto de decreto legislativo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

h) projeto de resolução;

i) pedido de autorização;

j) indicação;

k) demais matérias.

§ 1º Obedecida esta classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 2º A disposição das matérias na Ordem do Dia poderá ser interrompida ou alterada por requerimento proposto por qualquer Vereador até o início da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

Art. 148. O Presidente anunciará o item da pauta que se tenha de discutir e votar.

Parágrafo único. A leitura de determinada matéria ou de todas as constantes na Ordem do Dia pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 149. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópia das matérias, a qual poderá ser dispensado caso haja a disponibilização por sistema informatizado próprio da Câmara Municipal, devendo este ocorrer também em até 02 (duas) horas antes das sessões.

Art. 150- A requerimento de Vereador, o projeto de lei, decorridos trinta dias de seu recebimento, será incluído na Ordem do Dia, mesmo sem parecer, conforme artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. O projeto só pode ser retirado da Ordem do Dia a requerimento do autor, aprovado pelo Plenário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 151. Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente declarará aberta a fase da Explicação Pessoal.

**CAPÍTULO III
DA EXPLICAÇÃO PESSOAL**

Art. 152. Explicação Pessoal é a fase destinada à manifestação dos Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato, bem como sobre assuntos ou temas livres de interesse do Município.

§ 1º O Presidente concederá a palavra aos Oradores inscritos segundo a ordem de inscrição.

§ 2º O orador terá o prazo de 10 (dez) minutos para o uso da palavra, prorrogável por mais 02 (dois) minutos e com possibilidade de, no máximo, mais uma prorrogação pela metade deste tempo (1 minuto), sempre a critério da Presidência.

Art. 153. Não havendo mais oradores para falar nesta fase, o Presidente concederá 05 (cinco) minutos para as Comunicações dos Líderes de Bancadas.

Art. 154. Terminada as comunicações dos líderes de bancada, o Presidente poderá fazer quaisquer outros anúncios que se fizerem necessários, declarando, por fim, encerrada a sessão.

**CAPÍTULO IV
DA DISCUSSÃO
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 155. A discussão será:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

I - preliminar, sobre a matéria em pauta;

II - especial, sobre o parecer da Comissão de Constituição e Justiça que concluir pela inconstitucionalidade da proposição principal;

III - geral, sobre a matéria na Ordem do Dia;

IV - suplementar, sobre substitutivo aceito pelo Plenário.

SEÇÃO II
DA DISCUSSÃO GERAL

Art. 156. A Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Sessão Plenária, na Ordem do Dia, acerca das proposições a serem votadas.

Art. 157. Na discussão especial poderão falar, o autor do projeto, o relator e um Vereador de cada bancada indicado pelo líder.

Art. 158. A discussão suplementar aplicar-se-á, no que couber, as normas estabelecidas para discussão preliminar.

Art. 159. A apresentação de emenda durante a discussão geral provocará a suspensão da reunião, pelo prazo máximo de trinta minutos, para parecer conjunto das Comissões Permanentes.

§ 1º Nesta fase da reunião, só o líder pode apresentar emendas, e aquele que tiver usado dessa prerrogativa duas vezes na mesma proposição, é vedado valer-se dela novamente.

§ 2º O parecer conjunto será em Plenário pelo Relator, tendo direito a usar a palavra o autor da emenda ou do voto vencido, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 160. Terão a preferência, pela ordem:

- I - o autor da proposição;
- II - o relator ou relatores;
- III - o autor do voto vencido em comissão;
- IV - os demais Vereadores inscritos.

Art. 161. Durante a discussão, o orador só poderá ser interrompido pela presidência para:

- I - declarar esgotado o tempo da intervenção;
- II - votar requerimento de prorrogação da reunião;
- III - questão de ordem.

Art. 162. A discussão geral poderá ser adiada por uma reunião ordinária, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão.

Parágrafo único - Matéria, em regime de urgência, só pode ser adiada por uma reunião ordinária, a requerimento aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 163. Encerra-se a discussão geral:

- I - após o pronunciamento do último orador;
- II - a requerimento, quando já realizada em duas reuniões e já tenham falado o relator, o autor e um Vereador de cada bancada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parágrafo único. Na discussão por partes, poderá ser requerido encerramento de cada parte, após falarem o relator e um Vereador de cada bancada.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 164. A votação será realizada após discussão geral, ou, se não houver número, na reunião seguinte.

§ 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido ou, nas votações simbólicas e nominais, declarar que se abstém de votar.

§ 2º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá enviar, por escrito, à Mesa, declaração de voto, que será lida pelo Secretário e transcrita em Ata.

§ 3º A juízo do Presidente, a declaração de voto poderá ser devolvida ao autor, se contiver expressões antirregimentais.

§ 4º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 5º O veto, embora apreciado, não será votado; o Plenário vota a proposição vetada.

§ 6º Tratando-se de causa com que se beneficie pessoalmente ou beneficie parente, pessoa ou empresa de que seja procurador, o Vereador está impedido de votar.

SEÇÃO II DA VOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 165. A votação será:

I - simbólica;

II - nominal, na apreciação de veto, na verificação de quórum de votação simbólica, ou por decisão do Plenário;

III - secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. A Mesa Diretora poderá adotar sistema eletrônico de votação na Sessão Plenária.

Art. 166. Na votação simbólica, o Vereador que estiver a favor da proposição permanecerá sentado.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de quórum, devendo a matéria ser transferida para a Ordem do Dia da Reunião seguinte.

§ 3º O processo pelo sistema eletrônico será a regra geral para a votação, exceto em caso de indisponibilidade dos sistemas, ocasião em que será utilizada preferencialmente a votação simbólica.

Art. 167. Na votação nominal, o Vereador responderá SIM para aprovar a proposição e NÃO para rejeitá-la.

Parágrafo único. O Vereador que chegar ao recinto durante a votação, após ter sido chamado, aguardará a manifestação de todos os presentes para então votar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 168. A votação secreta será feita por meio de cédula colocada em sobrecarta rubricada pelo Presidente e recolhida a vista do Plenário.

Art. 169. Far-se-á votação secreta nos casos de eleição de Mesa, da Comissão Representativa e das Comissões Permanentes.

SEÇÃO III
DA ORDEM DE VOTAÇÃO E DO DESTAQUE

Art. 170. A votação processar-se-á na seguinte ordem:

- I - substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II - substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III - proposição principal, em globo, com ressalva de emendas;
- IV - destaque;
- V - emendas sem parecer, uma a uma;
- VI - emendas em grupos:
 - a) com parecer favorável;
 - b) com parecer contrário.

Art. 171. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo ou parte do texto de uma proposição para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º O requerimento de Destaque será dirigido ao Presidente, na forma verbal, apresentado por Líder, antes de iniciada a votação da matéria na Ordem do Dia.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 2º Da decisão do Presidente cabe recurso ao Plenário que será, sem discussão, imediatamente deliberado.

SEÇÃO IV DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 172. Posta a matéria em votação, o Líder ou Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-lo pelo prazo de cinco (05) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º O encaminhamento será feito por parte no caso de destaque, falando ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º Não cabe encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO V DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 173. A votação poderá ser adiada pelo prazo máximo de uma reunião ordinária, a requerimento de Líder.

Parágrafo único. Não cabe adiamento da votação de:

I - veto;

II - proposição em regime de urgência;

III - redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial.

SEÇÃO VI DA RENOVAÇÃO DO PROCESSO DE VOTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 174. O processo de votação só poderá ser renovado uma vez, a requerimento fundamentado de Vereador, aprovado pela maioria absoluta, vedada apresentação de emenda e adiamento.

§ 1º O requerimento para renovação do processo de votação será apresentado na mesma reunião ordinária.

§ 2º Aprovado o requerimento, revogar-se-á o processo de votação.

CAPÍTULO VI
DA URGÊNCIA

Art. 175. Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo único. A urgência não dispensa:

I - quórum específico;

II - avulsos;

III - pauta;

IV - parecer das Comissões.

Art. 176. Em caso de calamidade pública ou por medida de segurança, o requerimento de urgência poder ser apresentado em qualquer momento da reunião e será votado imediatamente.

Parágrafo único. Exceto o disposto no "caput" deste artigo, toda a matéria que envolva alteração patrimonial para o Município deverá tramitar, normalmente, nas Comissões Permanentes, não se admitindo a urgência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 177. As Comissões terão o prazo simultâneo de três dias consecutivos para emitir parecer sobre a matéria em regime de urgência.

§ 1º Esgotado esse prazo e observado o disposto no artigo 146, a proposição, com ou sem parecer, será incluída na Ordem do Dia ou em reunião extraordinária especificamente convocada para apreciá-la.

§ 2º Não será admitido requerimento de urgência antes de iniciada a discussão da pauta, encerrando-se esta na reunião seguinte àquela em que for aprovado o pedido, salvo se for a última.

Art. 178. A urgência será:

I - aprovada, a requerimento de Vereador;

II - adiada, a requerimento de Líder ou de Presidente de Comissão;

III - retirada, a requerimento de Líder.

Parágrafo único. Em qualquer caso é exigido o voto da maioria absoluta dos Vereadores.

CAPÍTULO VII
DA PREFERÊNCIA

Art.179. Terão preferência as proposições relativas as seguintes matérias:

I - projetos de lei em regime especial de tramitação;

II - vetos;

III – propostas de emendas à Lei Orgânica.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

IV - orçamento.

Parágrafo único. Os Projetos de Leis em regime especial de tramitação, os vetos, as propostas de emendas à Lei Orgânica e os orçamentos, nas duas últimas reuniões em que devam ser votadas, terão preferência absoluta, podendo sua apreciação interromper qualquer matéria em curso.

Art. 180. As emendas terão preferência na seguinte ordem:

I - substitutivo de Comissão sobre a de Vereador;

II - substitutivo sobre emenda;

III - emenda de Comissão sobre a de Vereador.

§ 1º Sem prejuízo das regimentais, poderá o Plenário conceder preferência para exame de qualquer proposição.

§ 2º No caso de apresentação de mais de um requerimento de preferência, o Presidente decidirá sumariamente qual deles deverá ser submetido à consideração do Plenário.

CAPÍTULO VIII DA PREJUDICIALIDADE

Art. 181. Considera-se prejudicada:

I - a aprovação da mesma natureza e objetivo de outra em tramitação;

II - a proposição principal com as emendas, pela aprovação do substitutivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

III - emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV - emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo único. A prejudicialidade será declarada de ofício pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.

CAPÍTULO IX DO ARQUIVAMENTO

Art. 182. O arquivamento de proposição ocorrerá até o encerramento da sua discussão:

I - a requerimento escrito proposto pelo autor, despachado de plano pelo Presidente;

II- por requerimento escrito do autor ou do Líder da Bancada, sujeito à deliberação do Plenário, quando a proposição tenha recebido emenda ou substitutivo.

§ 1º A proposição de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderá ser arquivada mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§ 2º A proposição arquivada na forma deste artigo somente poderá ser reapresentada, pelo mesmo autor, na Sessão Legislativa subsequente, que terá a preferência para a nova proposição.

§ 3º Não poderá ser desarquivada a proposição considerada inconstitucional ou que tenha recebido parecer contrário de todas as Comissões.

Art. 183. No final de cada Legislatura serão arquivados os processos relativos às proposições que, na data de encerramento, não tenham sido submetidas à discussão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ**

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

**CAPÍTULO X
DA REDAÇÃO FINAL
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 184. Concluída a votação com a aprovação da matéria, a proposição será encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para parecer de Redação Final.

§ 1º No parecer de Redação Final constará:

I - o texto definitivo da proposição com as emendas aprovadas integradas em seus artigos, parágrafos, incisos ou alíneas; ou

II - o texto da proposição com a absorção da redação integral do substitutivo.

Art. 185. A redação final de projeto aprovado na Ordem do Dia será encaminhada sob a forma de autógrafo ao Prefeito Municipal.

Art. 186. A redação final será elaborada dentro de:

I - dois dias úteis a contar da aprovação do projeto;

II- no primeiro dia útil seguinte à reunião ordinária em caso de urgência;

§ 1º A requerimento fundamentado da Comissão competente, poderá o Presidente determinar outro prazo para elaboração da redação final.

§ 2º Só será admitida emenda à redação final para evitar absurdo do manifesto, contradição evidente, incoerência notória ou incorreção de linguagem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 3º A emenda à redação final será encaminhada à Mesa a partir da publicação em avulso e poderá ser deferida de pleno pelo Presidente.

SEÇÃO II DOS AUTÓGRAFOS

Art. 187. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas forem necessárias e a sua remessa ao Executivo será feita de forma a fixar claramente a data de entrega para contagem dos prazos de sanção, promulgação e veto.

§ 1º O início da contagem do prazo dar-se-á no dia imediato ao da entrega do autógrafo ao Executivo.

§ 2º Considera-se autógrafo legislativo a assinatura do Presidente da Câmara na Redação Final da proposição, que servirá de referência para o Prefeito vetar ou sancionar.

CAPÍTULO XI DO VETO

Art. 188. Veto é a recusa total ou parcial, pelo Prefeito, de sanção a projeto de lei aprovado pela Câmara.

Art. 189. Recebido o veto, ouvido as Comissões competentes, a Câmara terá o prazo de trinta (30) dias, nos termos do artigo 38, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município, para apreciá-lo.

Art. 190. A apreciação do veto será anunciada com uma reunião ordinária de antecedência, publicando-se, nos avulsos, o projeto, o veto de seus fundamentos e o parecer das Comissões, se houver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 1º Se não cumprido o disposto acima, qualquer Vereador poderá requerer sua inclusão na Ordem do Dia da Reunião seguinte, o que será obrigatoriamente deferido pelo Presidente.

§ 2º Uma vez esgotado o prazo para apreciação a que se refere o artigo 38 parágrafo 2º da lei Orgânica Municipal, sem manifestação plenária, o veto será incluído na Ordem do Dia até a votação final, sobrestadas as demais proposições.

Art. 191. Na apreciação do veto, caberá à Câmara:

I - se aceito, arquivar o projeto;

II - se rejeitado, devolver o projeto ao Prefeito para que o promulgue, no prazo da Lei.

Parágrafo único. No caso de veto parcial, aceito ou rejeitado, o projeto será encaminhado ao Executivo para promulgação.

CAPÍTULO XII
DA PROMULGAÇÃO PELO PRESIDENTE
DA CÂMARA

Art. 192. A forma para a promulgação da lei, Resolução ou Decreto Legislativo pelo Presidente da Câmara é a seguinte:

I - Leis (sanção tácita): "O Presidente da Câmara Municipal deFAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI"

II- Leis (veto total ou rejeitado): "O Presidente da Câmara Municipal deFAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI: "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

III- Leis (veto parcial ou rejeitado): "O Presidente da Câmara Municipal de"**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO, OS SEGUINTE DISPOSITIVOS DA LEI NºDE....DE.....DE....'**

IV- - Resoluções e Decretos Legislativos: "**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO (ou a SEGUINTE RESOLUÇÃO):"**

TÍTULO VI
DOS PROCESSOS EM GERAL
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 193. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação do Plenário.

§ 1º São espécies de proposição:

I - projeto de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI – pedido de autorização;

VII – indicação de projeto de lei;

VIII- requerimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

IX – indicação;

X - recurso;

XI - emenda;

XII – subemenda;

XIII – substitutivo.

§ 2º Independem de deliberação do Plenário:

I - pedido de providências;

II – pedido de informações.

§ 3º A proposição terá sua tramitação iniciada após protocolo e encaminhamento por meio eletrônico, pelo e-mail institucional e aplicativos de mensagens instantâneas da Secretaria da Câmara Municipal criado para esta finalidade.

Art. 194. A autoria de proposição, nos limites e prerrogativas admitidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, poderá ser exercida:

I - pelo Prefeito;

II - pela Mesa Diretora da Câmara Municipal;

III - por Vereador, individualmente ou em conjunto;

IV - por eleitores do Município.

§ 1º A iniciativa de proposição da Mesa Diretora será assinada pelo Presidente e pelo Primeiro-Secretário, após deliberação em reunião.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 2º A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente e deverá ser acompanhada de justificativa e sua retirada fica condicionada à aprovação de no mínimo 2/3 dos participantes.

§ 3º Ao autor caberá o direito de retirada de proposição, mediante indicação escrita, dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, até o encerramento da discussão, na Ordem do Dia de Sessão Plenária.

§ 4º O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase de elaboração legislativa, exceto da Ordem do Dia.

§ 5º Na sessão Legislativa seguinte, somente a requerimento do Vereador será desarquivada a proposição, prosseguindo sua tramitação, ouvidas sempre as comissões competentes.

Art. 195. O Presidente da Câmara devolverá ao autor proposição:

I - alheia a competência da Câmara;

II - manifestamente inconstitucional.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que tiver recusado, liminarmente, qualquer proposição.

Art. 196. A cada nova legislatura, o Presidente dará conhecimento aos Vereadores das proposições arquivadas no fim da última sessão legislativa, as quais só a requerimento de Vereador terão sua tramitação renovada.

CAPÍTULO II
DOS PROJETOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 197. O projeto em geral terá a seguinte tramitação:

I - apreçoado na apresentação à Mesa;

II - envio às Comissões;

III- pauta;

IV - inclusão na Ordem do Dia.

Art. 198. O projeto elaborado por Comissão ou pela Mesa será, após a pauta e independente de parecer, incluído na Ordem do Dia, salvo requerimento aprovado pelo Plenário solicitando audiência de outra Comissão.

CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS ORDINÁRIOS
PROJETO DE LEI, DECRETO LEGISLATIVO E RESOLUÇÃO

Art. 199. Projeto de Lei ordinária é a proposição sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria de competência do Município.

Parágrafo único. São objeto de projeto de lei, entre outros:

I – fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito, por iniciativa da Mesa da Câmara;

II- fixação do subsídio dos Vereadores.

Art. 200. Projeto de Decreto Legislativo é a proposição que disciplina matéria da exclusiva competência da Câmara.

§ 1º São objetos de projeto de Decreto Legislativo, entre outros:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

I - suspensão, no todo ou em parte, de qualquer ato declarado pelo Poder Judiciário infringente a Constituição, a Lei Orgânica ou as Leis;

II - decisão sobre contas do Prefeito;

III - autorização para o Prefeito ausentar-se do Município ou licenciarse;

IV - cessação de mandato;

V - indicação de componentes de Conselho Municipal, quando a Lei assim o exigir.

§ 2º Os projetos referentes aos incisos I, III e V não cumprem a Pauta.

Art. 201. Projeto de Resolução é a proposição referente a assuntos de economia interna da Câmara.

Parágrafo único. São objetos de projeto de resolução, entre outros:

I - O Regimento Interno e suas alterações;

II - a organização dos serviços administrativos da Câmara;

III - destituição de membro da Mesa;

IV - conclusões da Comissão de Inquérito, quando for o caso;

V - prestação de contas da Câmara.

VI - decisão de recurso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

VII- diárias;

CAPÍTULO VI
DAS LEIS COMPLEMENTARES

Art. 202. São objeto de Lei Complementar, entre outros:

I - Código de Obras;

II - Código Administrativo;

III - Código Tributário e Fiscal;

IV - Lei do Plano Diretor;

V - Estatuto dos Funcionários Públicos;

VI - aquelas determinadas pela Lei Orgânica.

§ 1º Os projetos de lei complementar serão examinados por Comissão Especial.

§ 2º Dos projetos de códigos e respectivos exposições de motivos, antes de submetido a discussão, será dada divulgação com a maior amplitude possível.

§ 3º Dentro de quinze (15) dias, contados da data de sua divulgação de tais projetos, qualquer cidadão ou entidade poderá apresentar sugestões ao Presidente da Câmara, que encaminhará à Comissão Especial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 203. Os projetos de Lei Complementar somente serão aprovados se obtiverem o voto da maioria absoluta da Câmara, observadas as demais disposições deste Regimento referente a votação dos projetos de Lei Ordinária.

Art. 204. O projeto que altera Lei Complementar ou dispõe sobre a mesma matéria terá o rito dos projetos de Lei Complementar.

CAPÍTULO V DA MOÇÃO

Art. 205. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, sendo espécies de Moção:

I - de Aplauso;

II - de Apoio;

III - de Repúdio.

IV - de Reconhecimento.

V - Pesar.

§ 1º A Moção poderá ser formulada por escrito e subscrita individualmente por Vereador.

CAPÍTULO VI DO PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO

Art. 206. Pedido de autorização é a proposição de iniciativa do Prefeito, submetendo à Câmara contratos ou convênios do interesse municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parágrafo único. É vedado à Câmara emendar contratos e convênios, objetos de pedido de autorização, salvo com a concordância das partes.

CAPÍTULO VII DA INDICAÇÃO

Art. 207. Indicação é a proposição contendo sugestões de interesse geral e terá a seguinte tramitação:

I - leitura na apresentação à Mesa;

II - remessa ao destinatário, se tiver parecer favorável das Comissões pertinentes à matéria;

III - envio ao Plenário, para discussão e votação, se tiver parecer contrário ou tenha havido o empate em, ao menos, uma Comissão.

CAPÍTULO VIII DOS REQUERIMENTOS

Art. 208. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito por Vereador, Líder ou Presidente de Comissão, ao Presidente da Câmara Municipal, sobre assunto relacionado às matérias disciplinadas neste Regimento.

§ 1º Salvo disposição expressa neste Regimento, os requerimentos orais serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do Plenário, serão votados na mesma reunião.

§ 2º Deverão ser escritos, entre outros, os requerimentos que solicitem:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARAÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Caraá/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

- I** - dispensa de distribuição em avulso e interstício para votação da redação final;
- II** - recurso contra recusa de emenda;
- III** - retirada de proposição com parecer;
- IV** - voto de pesar, dando-se ciência a quem de direito;
- V** - destaque para votação;
- VI** - destaque de emenda ou de parte da proposição para constituir projeto em separado;
- VII** - audiências em comissão;
- VIII** - adiamento de discussão ou votação;
- IX** - encerramento de discussão;
- X** - licença de Vereador;
- XI** - realização de reunião extraordinária, solene, especial ou secreta;
- XII** - urgência, adiamento ou retirada de urgência;
- XIII** - convocação de Secretário Municipal ou de órgão não subordinado à Secretaria;
- XIV** - renúncia de membro da Mesa;
- XV** - constituição de Comissão Temporária, nos termos do artigo 75 e seus parágrafos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

XVI - reunião conjunta das Comissões;

XVII - informações sobre atos da Mesa ou da Câmara;

XVIII - destinação de parte da reunião para comemoração ou homenagem;

XIX - voto de congratulações;

XX - moções.

§ 3º Os demais requerimentos serão formulados verbalmente.

Art. 209. Durante a Ordem do Dia será admitido requerimento que diga respeito estritamente a matéria nela incluída.

§ 1º Será votado antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§ 2º O Plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para proposição da Ordem do Dia.

CAPÍTULO IX DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS

Art. 210. Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimento ou dados relativos a administração municipal.

§ 1º Se a resposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser reiterado mediante novo requerimento.

§ 2º Esgotado o prazo para a resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao Plenário, aplicando-se igual prazo para resposta na reiteração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 3º Prestada as informações, serão elas entregues por cópias ao solicitante e apregoado o seu recebimento no Expediente.

§ 4º Não havendo resposta ao pedido de informações, este será enviado à autoridade competente para a realização de eventual investigação que julgar necessária.

Art. 211. Pedido de providências é a proposição dirigida ao Prefeito, solicitando medidas de caráter político-administrativo.

CAPÍTULO X

DAS EMENDAS, DAS SUBEMENDAS E DOS SUBSTITUTIVOS

Art. 212. Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão, pela Bancada ou pela Mesa, que visa a alterar projeto em tramitação.

§ 1º A emenda pode ser:

I - supressiva, quando seu objetivo é retirar artigo ou unidade superior ao artigo;

II - modificativa, quando o seu objetivo é alterar a redação de artigo;

III - aditiva, quando seu objetivo é acrescentar dispositivo;

IV - redacional, quando seu objetivo é corrigir erros redacionais relacionados à técnica legislativa.

§ 2º A emenda global é denominada substitutivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 3º A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas a emenda.

Art. 213. Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

Parágrafo único. Cabe recurso ao Plenário da decisão do Presidente que indefira recebimento da emenda.

Art. 214. A apresentação de emenda far-se-á por:

I - Vereador, na Pauta e nas Comissões;

II - Comissão, enquanto a matéria estiver sob o seu exame;

III - Líder, na discussão geral.

Art. 215. O Prefeito poderá encaminhar, até o início da votação da matéria de sua iniciativa, na Ordem do Dia de Sessão Plenária, mensagem retificativa para substituir o texto normativo original.

Parágrafo único. No caso dos projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, a mensagem retificativa poderá ser encaminhada pelo Prefeito, à Câmara, até o início da votação do parecer na Comissão de Orçamento, Finanças e Contas Públicas.

CAPÍTULO XI
DO PEDIDO DE VISTAS

Art. 216. Pedido de vista é um instrumento regimental concedido ao Vereador para acessar o processo e a proposição, antes de manifestar-se, na comissão e em Plenário.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 1º O pedido de vistas, será requerido, ao Presidente da Mesa, por qualquer Vereador, independente de deliberação plenária, desde que a proposição não seja em caráter de emergência.

§ 2º O prazo máximo de vistas à proposição é de sete (07) dias.

TÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

CAPÍTULO I

DOS ORÇAMENTOS

Art. 217. Na apreciação dos orçamentos da administração centralizada e autarquias serão observadas as seguintes normas:

I - o projeto de lei de orçamento, após comunicação ao Plenário, será remetido, por cópia, a Comissão de Finanças e Orçamento;

II - o projeto, durante três reuniões ordinárias consecutivas, ficará com prioridade na Pauta;

III - em cada uma das reuniões previstas no inciso anterior, poderão falar até três Vereadores, durante quinze minutos cada um, sobre os orçamentos englobadamente;

IV - O Presidente da Comissão designará um ou mais relatores e, neste caso, um relator geral;

V - o projeto somente poderá sofrer emendas na Comissão, obedecendo o disposto na Lei Orgânica;

VI - o pronunciamento da Comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço dos membros da Câmara pedir ao Presidente a votação em Plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada na Comissão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

VII - o projeto e as emendas com os respectivos pareceres serão publicados em avulsos para inclusão na Ordem do Dia;

VIII - impreterivelmente até o dia vinte (20) de novembro será o projeto incluído na Ordem do Dia;

IX - o autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco (05) minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;

X - até o dia trinta (30) de novembro será votada a redação final e encaminhado o projeto ao Executivo.

Art. 218. O disposto neste Capítulo aplica-se também, no que couber, à elaboração do Plano Plurianual, assim como a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CAPÍTULO II
DAS CONTAS DO PREFEITO

Art. 219. Recebido do Tribunal de Contas do Estado, o parecer prévio sobre as contas do Prefeito, nos termos da Constituição Federal, serão submetidas ao Plenário da Câmara.

Art. 220. A prestação de contas, com o referido parecer prévio, será apreciada pela Comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até sessenta (60) dias após o recebimento do parecer.

Art. 221. Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado ou órgão a quem for atribuída essa incumbência.

Art. 222. A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do Decreto Legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Art. 223. Não sendo aprovadas as contas, ou parte delas, será o expediente enviado à Comissão de Constituição e Justiça para, em nova proposição, indicar as providências a serem tomadas.

CAPÍTULO III
DA PERDA DO MANDATO
SEÇÃO I
DO MANDATO DO PREFEITO

Art. 224. O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara, por iniciativa político-administrativas, obedecerá as normas estabelecidas pela legislação federal.

SEÇÃO II
DO MANDATO DO VEREADOR

Art. 225. Perderá o mandato o Vereador que infringir qualquer das disposições da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. Nos casos de infração a Lei Orgânica Municipal o processo será indiciado por provocação de membro da Câmara, de representação documentada de Partido Político ou iniciada por denúncia escrita formulada por qualquer eleitor, com exposição de fatos e indicação de provas.

Art. 226. O processo de cassação de mandato de Vereador é estabelecido pela legislação federal, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a legislação processual penal vigente.

Art. 227. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida por dois terços (2/3) dos Vereadores, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ**

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

Parágrafo único. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

Art. 228. Extingue-se o mandato do Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara Municipal quando:

I - ocorrer o falecimento ou apresentar renúncia por escrito;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo ou aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em Lei.

Parágrafo único. Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo do mandato, o Presidente, na primeira reunião imediata, comunicará ao Plenário, fazendo constar da ata de declaração da extinção do mandato.

**CAPÍTULO IV
DA CRIAÇÃO DE CARGOS**

Art. 229. Os projetos de Lei que criem cargos na Câmara, cujo provimento deve ser preferencialmente feito através de concurso público, serão aprovados pela maioria absoluta de seus membros e votados em duas sessões ordinárias, com um intervalo mínimo de quarenta e oito (48) horas.

**CAPÍTULO V
DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**

Art. 230. Proposta de emenda à Lei Orgânica do Município é a proposição destinada a incluir, suprimir ou alterar dispositivos da Lei Orgânica Municipal de competência exclusiva da Câmara Municipal.

Art. 231. O projeto de emenda à Lei Orgânica será apregoado na apresentação a Mesa, publicado em meios eletrônicos e incluído na Pauta durante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

duas (02) reuniões ordinárias para discussão e recebimento de emendas, com interstício mínimo de dez dias.

§ 1º Cumprida a Pauta, o projeto será encaminhado à Comissão Especial para isso constituída, a qual, no prazo de dez (10) dias úteis, prorrogáveis por cinco, apresentará parecer, podendo este concluir por substitutivo.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, com ou sem parecer, o projeto com as emendas ou substitutivo apresentado será incluído na Ordem do Dia em primeira discussão e votação, não se dispensando, em qualquer caso, a distribuição em avulsos.

§ 3º Se houver emenda ou substitutivo aprovado em primeira discussão e votação, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 4º Esgotado o prazo do parágrafo anterior, será o projeto submetido a segunda discussão e votação.

§ 5º Não será admitida emenda em segunda discussão e votação.

Art. 232. Considerar-se-á aprovada a emenda a Lei Orgânica que obtiver em duas reuniões ordinárias, com interstício mínimo de dez dias, o voto favorável de dois terços (2/3) da Câmara em cada uma das votações.

§ 1º O projeto de emenda à Lei Orgânica que não alcançar, em qualquer das votações, o voto favorável de dois terços (2/3) da Câmara será declarado rejeitado e só poderá ser renovado na Sessão Legislativa seguinte.

§ 2º O prazo previsto neste artigo não será contado nos períodos de recesso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§3º - Será arquivado o projeto de emenda à Lei Orgânica que no final da legislatura não tiver sido aprovado.

Art. 233. A emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem, no prazo de dez dias, com ampla divulgação, inclusive por meios eletrônicos.

Art. 234. No que não contrariem estas disposições especiais, regularão a discussão da matéria, as disposições deste Regimento referentes aos projetos de Lei Ordinária.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 235. Recebido e protocolado projeto de resolução com o objetivo de alterar o Regimento Interno, o Presidente da Câmara determinará a sua publicação e divulgação, inclusive por meios eletrônicos, pelo prazo de vinte e quatro horas.

Art. 236. Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo.

§ 1º O projeto de reforma do Regimento ficará em pauta durante duas (2) reuniões ordinárias, para recebimento de emendas e substitutivos.

§ 2º Se houver emenda ou substitutivo aprovado, a Comissão Especial terá o prazo improrrogável de cinco dias para elaborar a redação da matéria aprovada.

§ 3º O projeto, com parecer e emendas, se houver, será distribuído e incluído na Ordem do Dia para discussão na primeira reunião e votação na segunda reunião.

§ 4º A resolução que altera o Regimento Interno será numerada e promulgada pelo Presidente da Câmara.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

§ 5º Encerrada a discussão e havendo emendas, o projeto voltará à Comissão Especial, que terá o prazo de cinco dias úteis para emitir parecer

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO REGIMENTO INTERNO

SEÇÃO I

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 237. Considera-se questões de ordem toda dúvida surgida sobre a interpretação deste Regimento.

Art. 238. As questões de ordem devem ser iniciadas pela indagação da disposição que se pretenda elucidar, sob a pena de ser cassada a palavra ao orador.

§ 1º Formulada a questão de ordem e facultada a sua contestação a um dos Vereadores, será ela conclusivamente decidida pelo Presidente.

§ 2º Não será permitido criticar decisão de questão de ordem na mesma reunião em que a decisão for proferida.

§ 3º Inconformado com a decisão, poderá o Vereador requerer, por escrito, sua reconsideração, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça.

Art. 239. Durante a Ordem do Dia, não poderá ser suscitada questão de ordem que não seja pertinente a matéria em discussão e votação.

Art. 240. As decisões do Presidente sobre questões de ordem serão registradas em Ata.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

SEÇÃO II DOS PRAZOS

Art. 241. Para os prazos previstos neste Regimento serão considerados apenas os dias úteis e não correrão nos períodos de recesso da Câmara, ressalvadas as exceções previstas neste Regimento.

§ 1º Na contagem dos prazos regimentais, excluir-se-á o dia de seu início, incluindo-se do respectivo vencimento.

§ 2º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se seu início ou vencimento recair em feriado, em dia que não houver expediente na Câmara, ou em que este encerrado antes de seu horário normal.

SEÇÃO III DA INTERPRETAÇÃO E DOS PRECEDENTES

Art. 242. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Câmara, em assunto controverso, constituirão precedentes, desde que a presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

§ 2º Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará consolidação de todas as modificações feitas no regimento, bem como dos precedentes regimentais, publicando-os em separata.

Art. 243. Os casos não previstos neste regimento, serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedentes regimentais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

CAPÍTULO II DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO SEÇÃO I DAS LICENÇAS

Art. 244. A licença do cargo a Prefeito será concedida pela Câmara, mediante solicitação expressa do chefe do Executivo.

Parágrafo único. A licença será concedida ao Prefeito nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO II DAS INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 245. São infrações político-administrativas e como tais sujeitas ao julgamento da Câmara e sancionada com a cassação do mandato, as previstas nos incisos I a X do artigo 4º, do Decreto-Lei Federal nº 201, de 27-02-1967.

Parágrafo único. O processo seguirá a tramitação indicada no artigo 5º do decreto-lei nº 201/67.

Art. 246. Nos crimes de responsabilidade do Prefeito, enumeradas nos incisos I ao XXIII do artigo 1º do Decreto-Lei nº 201/67, o Prefeito está sujeito ao julgamento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO III DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS OU DE ÓRGÃOS NÃO SUBORDINADOS A SECRETARIA

Art. 247. O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado a Secretaria poderá ser convocado pela Câmara ou por Comissão para prestar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiél nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

informações sobre o assunto administrativo de sua responsabilidade, a requerimento da maioria dos membros da Câmara.

§ 1º A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas.

§ 2º O convocado comunicará dia e hora de seu comparecimento, encaminhando, com antecedência de três dias úteis, exposição em torno das informações solicitadas.

Art. 248. O convocado terá o prazo de uma hora para fazer sua exposição, atendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§ 1º Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§ 2º O Vereador terá dez minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas, que poderão ser dadas uma a uma, ou ao final de todas.

§ 3º As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vedado qualquer comentário posterior.

Art. 249. O Secretário Municipal ou de órgão não subordinado a Secretaria, poderá comparecer espontaneamente a Câmara ou a Comissão para prestar esclarecimentos, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couber, as normas do artigo anterior.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARÁÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041
Site: www.cmcaraa.rs.gov.br E-mail: cmcaraa@gmail.com

CAPÍTULO IV DA ORDEM E DO PODER DE POLÍCIA

Art. 250. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à presidência e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo ser requisitados elementos de corporações civis e militares para manter a ordem interna.

Art. 251. Se no recinto da Câmara for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade competente, para lavratura do auto de instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

Art. 252. No recinto do Plenário e em outras dependências reservadas da Câmara, a critério da Presidência, só serão admitidos Vereadores e funcionários do serviço administrativo, estes quando em serviço.

Parágrafo único. Cada jornal e emissora solicitará à Presidência o credenciamento de representantes, em número não superior a dois (2), de cada órgão, para os trabalhos correspondentes à cobertura jornalística ou radialística.

CAPÍTULO V DOS VISITANTES OFICIAIS

Art. 253. Os visitantes oficiais, nos dias de reunião, serão recebidos e introduzidos no Plenário por uma Comissão de Vereadores, designados pelo Presidente.

§ 1º A saudação oficial ao visitante será feita, em nome da Câmara, por Vereador que o Presidente designar para esse fim.

§ 2º Os visitantes oficiais poderão discursar, a convite da Presidência



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 254. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo improrrogável de dez (10) dias contados da data da ocorrência, por simples petição a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado pelo Presidente dentro de vinte e quatro (24) horas à Comissão de Constituição e Justiça, para opinar e elaborar Projeto de Resolução, dentro de cinco (05) dias, a contar da data de seu recebimento.

§ 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou designando recurso, será o mesmo submetido a uma única discussão e votação, na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária subsequente.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm na forma estabelecida no artigo 241 e parágrafos.

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO

Art. 255. A entrega de Título Honorífico será feita em Sessão Solene, especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Poderão fazer uso da palavra o Presidente, os Vereadores e os convidados e autoridades designadas pelo cerimonial.

§ 2º O autor da proposição terá o tempo de quinze minutos para fazer uso da palavra e os demais cinco minutos.

Art. 256. O Vereador que propõe a concessão de Título Honorífico, deverá expor, na justificativa, as qualidades excepcionais da pessoa que se desejar homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado ao Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CARARÁ

Av. Arno Von Saltiel nº 190 - CEP 95515-000 – Centro - Carará/RS - Fone (51) 3615-1315 – 3615-1041

Site: www.cmcaraa.rs.gov.br

E-mail: cmcaraa@gmail.com

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 257. Ficam revogados todos precedentes regimentais, anteriormente firmados.

Art. 258. A Mesa providenciará a impressão deste Regimento com índice alfabético e remissivo.

Art. 259. Nos dias de reunião e durante o expediente da repartição, deverão estar hasteadas, no edifício e na sala das reuniões, as bandeiras do Brasil, Mercosul, Rio Grande do Sul e Município.

Art. 260. A Mesa regulamentará a utilização de auditório do Plenário, observado o disposto neste Regimento.

Art. 261. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 262. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 06 de novembro de 2023.

Fabiano Santos da Silva

Presidente do Poder Legislativo